ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 141 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1962

SENADO FEDERAL Subsecretaria do Arquivo

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art 70, § 3º, da Constituição e do art 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 26, 27 e 28 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Camara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 26

1) — Projeto de Lei nº 944-B-56, na Câmara, e nº 133-62, no Senado, que dispõe sôbre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências;

2) — Projeto de Lei nº 4.154-C-62, na Câmara, e nº 33-62, no Senado, que dispõe sôbre a execução orçamentária no exercício financeiro de 1962, nos têrmos d oart. 5º da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961;

Dia 27

1) — Projeto de Lei nº 3.325-58, na Câmara e nº 102-61, no Senado, que dispõe sôbre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicologista;

2) — Projeto de Lei nº 2.389-B-60 na Câmara, e nº 14-62, no Senado, que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas.

Dia 28

Projeto de Lei nº 36-53, do Senado, e nº 3.549-C-57, na Câmara, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Senado Federal, 10 de setembro de 1962

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.

Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.

Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.

Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.

Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.

Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.

Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.

Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.

Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasbôas (UDN).

SENADO FEDERAL

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.
Alô Guimarães

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1 Paulo Coelho — Amazonas.
2 Lobão da Silveira — Pará
3 Victorino Freire — Maranhão.
4 Sebastião Archer — Maranhão.
5 Eugênio Barros — Maranhão
6 Menezes Pimentel — Ceará.
7 Ruy Carneiro — Paraíba
8 Jarbas Maranhão — Pernambuco
9 Silvestre Péricles — Alagoas
10 Ary Vianna — Espírito Santo
11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo
12 Gilberto Marinho — Guanabara
13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro
14 Moura Andrade — São Paulo.
15 Gaspar Veloso — Paraná.
16 Alô Guimarães — Paraná.
17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul
18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
19 Filinto Müller — Mato Grosso.
20 Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1 Mourão Vieira — Amazonas.
2 Zacarias de Assunção — Pará.
3 Joaquim Parente — Piauí
4 Fernandes Távora — Ceará.
5 Reginaldo Fernandes — Rio.
6 Sergio Marinho — Rio Grande do Norte
7 João Arruda — Paraíba.
8 Afrânio Lages — Alagoas.
9 Rui Palmeira — Alagoas.
10 Heribaldo Vieira — Sergipe.
11 Ovídio Teixeira — Bahia
12 D'Avila Lins — Espírito Santo
13 Afonso Arinos — (Licenciado Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara
14 Padre Calazans — São Paulo
15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina
16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul
17 Milton Campos — Minas Gerais.
18 João Villasbôas — Mato Grosso.
19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1 Vivaldo Lima — Amazonas.
2 Mathias Olympio — Piauí
3 Fausto Cabral — Ceará.
4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.

5 Barros Carvalho — Pernambuco.
6 Lourival Fontes — Sergipe.
7 Lima Teixeira — Bahia.
8 Caiado de Castro — Guanabara.
9 Arlindo Rodrigues — Rio.
10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
11 Nelson Maculan — Paraná.
12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
13 Nogueira da Gama — Minas Gerais

Licenciado o Sr Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

1 Novaes Filho — Pernambuco.
2 Aloisio de Carvalho — Bahia.
3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1 Lino de Matos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Matthias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9)
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
UDN — Miltôn Campos — Vice Presidente
PSD — Sylvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Heribaldo Vieira
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Fontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTES

PSD — 1 Ary Vianna
PSD — 2 Benedicto Valladar
PSD — 3 Gaspar Velloso
PSD — 4 Menezes Pimentel
UDN — 1 João Villasboas
UDN — 2 Daniel Krieger
UDN — 3 Sérgio Marinho
UDN — 4 Lopes da Costa
PTB — 1 Barros Carvalho
PTB — 2 Lima Teixeira
PL — 1 Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Fernandes Távora
UDN — Del Caro
UDN — João Arruda
PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fender
PTB — Nogueira da Gama (9

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR - GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES — CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50

SUPLENTES

PSD — 1 Eugênio Barros
PSD — 2 Sebastião Archer
PSD — 3 Alô Guimarães
UDN — 2 Ovidio Teixeira
UDN — 1 Irineu Bornhausen
UDN — 3 Zacarias Assumpção
UDN — 4 Sergio Marinho
PTB — 1 Lima Teixeira
PTB — 2 Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente
PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente
PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fernandes
UDN — Lopes da Costa
UDN — Ovidio Teixeira
PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTES

PSD — Pedro Ludovico
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Sebastião Archer
UDN — Del Caro
UDN — Irineu Bornhausen
PTB — Caiado de Castro.
PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente.
PL — Mem de Sá — Vice-Presidente.
PSD — Jarbas Maranhão
PTB — Saulo Ramos
PTB — Arlindo Rodrigues
UDN — Reginaldo Fernandes
UDN — Padre Calazans

SUPLEN

PSD — Lobão da Silveira
PSD — Alô Guimarães
UDN — Lino de Matos (do PTN)
PTB — Caiado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões às quartas-feiras, às 16.00 horas — Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente
PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente
PSD — Eugênio Barros
PSD — Paulo Coelho
PSD — Gaspar Velloso
PSD — Lobão da Silveira
PSD — Victorino Freire
UDN — Irineu Bornhausen
UDN — Fernandes Távora
PTN — Lino de Mattos
UDN — Lopes da Costa
PTB — Nogueira da Gama
PTB — Barros Carvalho
PTB — Saulo Ramos
— Dix-Huit Rosado
PL — Mem de Sá (17)

SUPLENTES

PSD — Silvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Jorbas Maranhão
PSD — Menezes Pimente
PSD — Pedro Ludovico
PSD — Filinto Müller
UDN — Coimbra Bueno
UDN — Zacharias de Assumpção
UDN — João Arruda
UDN — Milton Campos
UDN — João Villasbôas
UDN — Del Caro
PTB — Fausto Cabral
PTB — Vivaldo Lima
PTB — Arlindo Rodrigues
PTB — Caiado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente
PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
PSD — Lobão da Silveira
PSD — Menezes Pimentel
UDN — Afonso Arinos
UDN — Lopes da Costa
UDN — Afrânio Lages
PTB — Caiado de Castro
PTB — Arlindo Rodrigues (9

SUPLENTES

PSD — 1 Sebastião Archer
PSD — 2 Silvestre Pericles
PSD — 3 Eugênio Barros
UDN — 1 Dix Huit Rosado
UDN — 2 Padre Calazans
UDN — 3 Heribaldo Vieira
PTB — 1 Barros Carvalho
PTB — 2 Lourival Fontes
PTB — 3 Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.
PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.
UDN — Fernandes Távora
PSD — Pedro Ludovico
PTB — Saulo Ramos — (5)

SUPLENTES

PSD — Eugênio Barros
PSD — Jarbas Maranhão
UDN — Lopes da Costa
UDN — Sérgio Marinho
PTB — Arlindo Rodrigues

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.,
Senador Aloysio de Carvalho
Vice-Presidente: PSD.
Senador Jarbas Maranhão
Senador Silvestre Péricles — PSD.
Senador Padre Calazans — UDN.
Senador Coimbra Bueno — UDN.
Senador Caiado de Castro — PTB.
Senador Fausto Cabral — PTB.
SUPLENTES: PSD.
Senador Ruy Carneiro — PSD.
Senador Benedicto Valladares — PSD.
Senador Sérgio Marinho — UDN.
Senador Reginaldo Fernandes — UDN.
Senador Nelson Maculan — PTB
Senador Lourival Fontes — PTB.
Senador Mem de Sá — PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias — Oficial Legislativo — PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.
UDN — João Villasbôas — Vice-Presidente.
UDN — Afrânio Lages.
UDN — Heribaldo Vieira.
PSD — Benedicto Valladares
PSD — Gaspar Velloso
PSD — Filinto Müller
PTB — Lourival Fontes
PL — Aloysio de Carvalho (9,

SUPLENTES

UDN — Milton Campos
UDN — João Arruda
UDN — Sérgio Marinho
PSD — Menezes Pimentel
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Alô Guimarães
PTB — Nogueira da Gama
PTB — Barros Carvalho
PL — Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Secretário: J. B. Castejon Branco.

Comissão de Redação

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)
Alô Guimarães (PSD)
Affonso Arinos (UDN)
Lourival Fontes (PTB)
1 Padre Calazans (UDN)
2 Heribaldo Vieira (UDN)
1 Caiado de Castro (PTB)
2 Lobão da Silveira (PSD)

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.
Reunião — Têrças-feiras, às 16 horas

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Silvestre Péricles
UDN — Sergio Marinho
PTB — Caiado de Castro
PTB — Artindo Rodrigues (7)

SUPLENTES

PSD — Jarbas Maranhão — Vice Presidente.
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Jorge Maynard
PSD — Victorino Freire
UDN — João Arruda
UDN — Afrânio Lages
PTB — Saulo Ramos
PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.
UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente
PSD — Victorino Freire
UDN — João Arruda
PTB — Fausto Cabral (5)

SUPLENTES

PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Paulo Coelho
UDN — Sérgio Marinho
UDN — Lino de Mattos
PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quartas feiras às 16 horas
Secretário: Ronaldo Ferreira Dias

ATA DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

9ª REUNIÃO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1962

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, às 15,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, reune-se a Comissão de Saúde Pública, sob a presidência do Sr. Senador Alô Guimarães, presentes os Srs. Senadores Pedro Ludovico, Fernandes Távira, Saulo Ramos e Sérgio Marinho.

Deixa de comparecer, com causa justificada, o Sr. Senador Reginaldo Fernandes.

O Sr. Senador Alô Guimarães, no exercício da presidência, faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Pedro Aleixo, o *Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1962, que transforma em unidades universitárias os Cursos de Odontologia e de Farmácia da Universidade de Minas Gerais;*

— ao Sr. Senador Fernandes Távora, o *Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1962, que aprova o texto da Resolução WHA 1.243, adotado pela XII Assembléia-Geral da Organização Mundial de Saúde, modificando os artigos 24 e 25 da Constituição daquela Agência especializada das Nações Unidas;*

— ao Sr. Senador Alô Guimarães, o *Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1962, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão; e o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1962, que denomina Comandante Alberto Autran o antigo Hospital dos Marítimos.*

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, para constar, eu, Eduardo Rui Barbosa, Secretário lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes.—

ATA DA 130ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE GILBERTO MARINHO E JOAQUIM PARENTE.

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Martins Júnior — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Salviano Leite — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Jefferson de Aguiar — Caiado de Castro — Milton Campos — Moura Andrade — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — João Villasboas — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Pineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondin — (36).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

Expediente

1) *Comunicação de eleição e posse:*

— da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, PB;

— da Mesa da Câmara Municipal de Novo Acôrdo, GO;

— da Mesa da Câmara Municipal le Ponte-Alta do Bom Jesus, GO.

2) *Diversos assuntos:*

— da Câmara Municipal de Manaus, AM, manifestando-se contrária à pretensão da Sociedade Petronal — Petróleo S. A., de compra de petróleo do Oriente Médio;

— da Câmara Municipal de Manaus, AM, fazendo apêlo no sentido de que sejam consignadas no Orçamento de 1963, verbas destinadas à SPVEA, para construções de Casas Assistenciais;

— da Câmara Municipal de Canhotinhê, PE, fazendo apêlo no sentido do abono de natal aos industriários, Bancários, Comerciários ser concedido imediatamente;

— da Câmara Municipal de Maceió AL, fazendo apêlo no sentido do veto do Presidente da República ao artigo 6º da Lei nº 3.078 ser rejeitado;

— do Clube Inapiários de Sergipe, órgão dos funcionários do IAPI, solidário com seu co-irmão, do Estado do Rio, protesta veementemente contra os atos do Conselho do IAPC nomeando três mil funcionários interinos, solicitando apôio do parlamento para anulação daqueles atos;

— da Câmara Municipal de Salvador, BA, fazendo apêlo no sentido de ser aprovada à Reforma Agrária;

— do Juiz de Direito Eleitoral da 4ª Zona, da Comarca de Alegre, RS, manifestando-se contrário à aposentadoria compulsória aos 60 anos de idade;

— do presidente da Confederação Rural Brasileira do Aio, GB, congratulando-se com o Congresso pela aprovação e sanção da lei que isenta do impôsto de consumo todos fertilizantes produzidos no Brasil;

— da Comissão de Anistia da E.F.C. Brasil, Rio, GB, por deliberação da Assembléia realizada, protestando contra o não cumprimento do Decreto Legislativo nº 18-61;

— da Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador do Rio de Janeiro, GB, comunicando que irá à greve pacífica de 24 horas por falta de medidas justas e solucionadoras das reivindicações daquela classe;

— da Liga Feminina do Estado da Guanabara, solicitando do Líder da Maioria apoio para o projeto que dá à mulher casada a dignidade que merece;

— do Sr. Ildeu Martins, Secretário da Ação Social Santa Maria do Sapucaí, MG, convidando para as solenidades de instalação daquela associação;

— do Delegado Estadual da Indústria e Comércio de Minas Gerais, comunicando instalação de Delegacia Estadual da Indústria e Comércio em Belo Horizonte, MG;

— da Câmara Municipal de S. João Nepomuceno, MG, fazendo apêlo no sentido de que na pretendida reforma agrária se tire aos municípios os favores que conseguiram com a aprovação da Emenda Constitucional nº 5;

— da Câmara Municipal de S. Carlos, SP, fazendo apêlo no sentido da elevação do Departamento dos Correios e Telégrafos para Diretoria Regional, naquela localidade;

— da Assembléia Legislativa de S. Paulo, fazendo apêlo no sentido de um movimento de resistência internacional à guerra atômica e às armas de exterminações maciça, ora iniciado por Lord Bertrand Russel;

— da Câmara Municipal de Santo André, SP, sugerindo a conveniência de ser declarado feriado nacional o dia 13 de maio, em que se comemora a abolição dos escravos;

— da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, SP, manifestando-se contrária a transferência do impôsto territorial rural dos Municípios para a União;

— da Assembléia Legislativa de S. Paulo, fazendo apêlo no sentido de, com a máxima urgência, ser elaborada uma regulamentação profissional para os motoristas através do Código Nacional do Trânsito;

— do Senhor Presidente da Câmara de Araraquara, SP, fazendo apêlo no sentido da rejeição do veto presidencial ao artigo 6º da lei número 4.061;

— da Câmara Municipal de Guaratinguetá SP, congratulando-se com o Congresso pela aprovação da cédula única;

— da Câmara Municipal de S. Paulo, SP, fazendo apêlo no sentido de ser legalizada a situação dos empregados do Jockey Club de S. Paulo;

— da Câmara Municipal de Rio Claro, SP, manifestando-se favorável ao substitutivo apresentado pelo Deputado Ulysses Guimarães, sôbre o projeto que define o abuso do poder econômico;

— do Prefeito Municipal de Guaratuba, PR, manifestando-se favorável à designação do Senhor Araujo Cavalcanti para a direção da Casa dos Municípios em construção em Brasília;

— da Câmara Municipol de Londrina, PR, fazendo apêlo no sentido da reclassificação dos Baldeadores de Malas e Encarregados dos Postos dos Correios do DCT;

— da Câmara Municipal de Arroio Grande, RS, fazendo apêlo no sentido da elevação para Cr$ 1.000.000,00 as transações com direito a isenção do imposto "Lucros Imobiliários";

— da Câmara Municipal de Pelotas, RS, solicitando providências para a imediata construção da Casa dos Municípios, criação do Banco dos Municípios; aquisição de máquinas e equipamentos para as Prefeituras;

— da Associação dos Varejistas de Cruz Alta, RS, fazendo apêlo no sentido da instalação de um hospital naquela localidade;

— da Câmara Municipal de Pedro Osório, RS, manifestando-se favorável às alterações da Lei da Previdência Social na parte referente à multa por atrazo no recolhimento das contribuições;

— das Câmaras Municipais de Porto Alegre e Vacaria, RS, fazendo apêlo para que não se reduza a dotação orçamentária para a execução de obras públicas no Rio Grande do Sul, principalmente no setor rodoviário e ferroviário tendo em vista a sua situação precária;

— do Primeiro Congresso de Industrias Alimentares, de Pôrto Alegre, RS, comunicando a Recomendação número 12, da Assembléia Geral de Encerramento do 1º Congresso de Industrias Alimentares, realizada a 12 de maio último;

— do V Congresso dos Jornalistas Gauchos, de Santa Maria, RS, fazendo apêlo no sentido de que seja votada uma lei que impeça a transferência dos jornalistas que são funcionários públicos, salvo a pedido dos mesmos;

— da Câmara de Vereadores de Santa Maria, RS, apelando para a realização do plebiscito em 7 de outubro;

— da Câmara Municipal de Sapucaia, RS, manifestando-se favorável ao 13º mês de salário;

OFICIO

Nº 1.492, do Senhor 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1962

(Nº 4.636-A, DE 1962, NA CÂMARA)

Dispõe sôbre a vacância ministerial.

O Congresso Nacional, na forma do artigo 22 do Ato Adicional, decreta:

Art. 1º Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Presidente, do Conselho e, consequentemente, os dos demais Ministros, o Presidente da República, sem prejuizo da observância do art. 8º do Ato Adiiconal, nomeará um Conselho Provisório que se extinguirá com a formação do novo Conselho de Ministros.

Parágrafo único. As pastas não preenchidas na constituição do Conselho Provisório ficarão sob a gestão dos respectivos Subsecretários de Estado,

na forma do parágrafo 2º do artigo 21 do Ato Adicional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Parecer nº 510, de 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado número 2, de 1962.

Relator: Sr. Sérgio Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 2, de 1962 que autoriza o Poder Executivo a emitir sêlos comemorativos do 40º aniversário da Semana da Arte Moderna.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1962. — *Sérgio Marinho*, Presidente — *Lobão da Silveira*, Relator. — *Lourival Fontes*.

ANEXO AO PARECER Nº 510 DE 1962

Projeto de Lei do Senado, número 2, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a emitir sêlos comemorativos do 40º aniversário da Semana da Arte Moderna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério de Viação e Obras Públicas, Departamento dos Correios e Telégrafos, uma série de sêlos comemorativos do 40º aniversário da Semana de Arte Moderna.

Art. 2º Os sêlos deverão ostentar a efígie de Mário de Andrade e os seguintes dizeres: Semana de Arte Moderna — 1922 — 1962.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECERES NºS 511 E 512, DE 1962
Nº 511, de 1962

Da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 145, de 1962 (número 2.917-B de 1961, na Casa de origem), que modifica a alínea "b" do artigo 580 do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. Lima Teixeira.

Pelo presente projeto, dá-se nova redação às alíneas "a" e "b" do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho e acrescentam-se a sua disposição legal vários parágrafos, com o objetivo de atualizar as contribuições relativas ao impôsto sindical e devidas pelos agentes ou trabalhadores autônomos, profissionais liberais e empregadores de modo geral.

De fato, a medida se impõe uma vez que as contribuições já não correspondem mais à realidade da conjuntura econômica e financeira, diante do processo inflacionário que se vem desenvolvendo dia a dia, com sérios prejuízos para as entidades sindicais, impossibilitadas de darem atendimento às suas reais finalidades.

A proposição determina que a contribuição dos agentes ou trabalhadores autônomos e dos profisisonais liberais seja de 4 % a 10 % do maior salário mínimo mensal vigente no País, fixada na forma do artigo 583 do Texto Consolidado; quanto a dos empregadores, será proporcional ao capital da respectiva firma ou emprêsa, consoante a seguinte tabela progressiva:

Capital até 50 vezes o salário mínimo fiscal — 0,5 % do capital.

Sôbre a parte do capital excedente de 50 vezes o salário mínimo fiscal e até 1000 vezes — 0,1 % do capital.

Sôbre a parte do capital excedente de 1000 vezes o salário mínimo fiscal e até 50.000 vezes — 0,05 % do capital.

Sôbre a parte do capital excedente de 50.000 vezes o salário mínimo fiscal e até 500.000 vezes, limite máximo para o cálculo do impôsto — 0,01 % do capital.

O projeto fixa em 1/25 do salário mínimo fiscal a contribuição mínima devida pelos empregadores, independentemente do capital social da emprêsa.

Determina, ainda, que, para efeito do cálculo do impôsto devido pelos empregadores (letra c, do artigo 580, nova redação), considerar-se-á salário mínimo fiscal o maior salário-mínimo mensal vigente no País, arredondando para mil cruzeiros a fração porventura existente.

Os agentes ou trabalhadores autônomos organizados em emprêsa, com capital registrado, recolherão o impôsto aos respectivos sindicatos, de acôrdo com a tabela da alínea "c" (§ 3º do artigo 580, ora incluído no texto da Consolidação).

Finalmente, dispõe o projeto que o Impôsto Sindical, no corrente exercício, será arrecadado com as alterações estabelecidas pelo projeto.

Como se vê, a nova disciplina que a proposição procura dar ao referido impôsto não apenas atualiza êste, como permite uma constante mobilização dos seus valores, com o que estabiliza e tranqüiliza a vida financeira das entidades de classe arrecadadoras que, dessa forma, melhor poderão realizar o seu prógrama de assistência social.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1962. — *Lima Teixeira*, Presidente. — *Lobão da Silveira*, Relator. — *Lopes da Costa, Menezes Pimentel, Nelson Maculan, Caiado de Castro*.

Nº 512, de 1962

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 145, de 1962 (número 2.917-B de 1961, na Casa de origem) que altera a alínea "b" do artigo 580 do Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

O presente projeto altera as alíneas "b" "c" do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho e acrescenta novas disposições a êsse texto legal, disciplinando a estimulação e cobrança do impôsto sindical.

Como se sabe, êsse impôsto tem características especiais, dada a sua destinação específica.

Arrecadado, embora por órgãos estatais, não se inclui, senão parcialmente, na Receita da União. O seu retôrno, através de serviços assistenciais diretos aos contribuintes, através dos respectivos entidades sindicais, descaracteriza-lhe o conceito tributário.

Mesmo a parte incluída na Receita da União (20 %) não chega a incorporar-se a esta, segundo é sabido.

Assim, esta Comissão nada tendo a opôr ao projeto, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1962. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator — *Lobão da Silveira, Irineu Bornhausen, Fausto Cabral, Nogueira da Gama, Lopes da Costa, Fernandes Tavora, Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

Em 12 de setembro de 1962

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência de acôrdo com o disposto no art. 72, parágrafo único do Regimento Interno que me desliguei do Partido Trabalhista Brasileiro motivo pelo qual renuncio aos lugares que ocupava como representante dessa agremiação nas Comissões Permanentes e Especiais do Senado, exceto a Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre as causas da crise de abastecimento no Estado da Guanabara, visto achar-se esta em vias de ultimação dos seus trabalhos.

Atenciosas saudações. — *Caiado de Castro*.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fica ciente.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Senador Villas Boas, por cessão do Senador Paulo Fender.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

Sr. Presidente, no notável discurso ontem proferido nesta Casa pelo ilustre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, meu prezado amigo Senador Barros Carvalho, cujo nome declino com simpatia e respeito, focalizou S. Exª as crises que se têm verificado no País notadamente a que vive o Brasil neste momento.

O discurso, segundo afirmou S. Exª — foi uma advertência dirigida, principalmente ao Congresso Nacional, a fim de que evitasse o agravamento da crise que hoje domina o espírito dos homens brasileiros.

Sr. Presidente, entramos em uma série de crises de certo tempo a esta parte: crise financeira, determinada principalmente pela ação do Congresso Nacional, exagerando nas emendas às Leis Orçamentárias, elevando de maneira astronômica o déficit do País, daí resultando a necessidade das emissões constantes e repetidas de papel-moeda, de modo a que, no momento, não se pode atinar a quanto atinge o meio circulante brasileiro. O que sentimos neste regime parlamentarista, que vem dirigindo o País há um ano, é que a nossa moeda se reduziu de valor de tal forma que de Cr$ 260,00 passou a Cr$ 730,00 por dólar. Os esbanjamentos nas repartições públicas, os desvios de verbas que a cada instante são denunciados pela Imprensa sem qualquer punição, tudo isso vem obrigando o Govêrno a emitir repetidamente, o que, conseqüentemente, acarreta a desvalorização permanente da nossa moeda.

Desde que o Govêrno não apoia e não auxilia o desenvolvimento da agro-pecuária em nosso País chegamos à triste situação de importar feijão, arroz, milho e carne, que eram produtos exportados pelo Brasil. Mas acima de tudo, o que hoje domina, o que prejudica a vida nacional, o que emperra o desenvolvimento do País é a crise de autoridade. E essa crise existe graças aos demagogos que, no interior, impressionam o pensamento das massas rurais, constituindo as tão celebrizadas Ligas Camponesas que, atacando e depredando as propriedades particulares, delas se apossam com o maior desrespeito ao preceito constitucional que garante o direito de propriedade.

Por outro lado, recrudescem as greves em todo o País, sem motivo, sem razão, até mesmo no seio do funcionalismo público, sem que o Govêrno exerça sua autoridade, determinando as providências necessárias para que êsses fatos se não reproduzam.

O nobre Senador Barros de Carvalho, entretanto, procura desviar a responsabilidade dêsses atos, dessas crises, para o Congresso Nacional. No entanto, venho assistindo às atitudes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, atendendo a tôdas as imposições da vontade imperante do Chefe do Gabinete de Ministros.

Não estive presente — e se estivesse teria levantado em contrário a minha voz — quando aqui se votou a solicitação do Primeiro Ministro, no sentido da delegação de poderes para legislar. E de longe, acompanhei, com tristeza, a atitude do Congresso Nacional, satisfazendo a exigências absurdas do Gabinete de Ministros, notadamente naquela parte em que se pedia a criação de dois ministros sem pasta.

Qual a justificativa, Sr. Presidente, da criação dessas duas entidades na direção do Govêrno brasileiro? Porque acrescer, justamente naquele momento em que existiam duas pastas sem ministros, acrescer o Govêrno de dois ministros sem pasta?

Os partidos que pouco tempo antes tinham se dirigido ao Sr. Presidente da República e ao Conselho de Ministros, pedindo um decreto no sentido de serem sustadas as nomeações para o Serviço Público. Esses Partidos atenderam à solicitação do Senhor Primeiro Ministro, criando dois cargos de Ministros sem Pasta, com todo o seu Gabinete, daí resultando o aumento do funcionalismo brasileiro, uma nova sangria no erário nacional...

Sr. Presidente, nós para aqui viemos a mando do povo para exercer esta função precípua, que nos compete, qual a de legislar. Portanto, se nós delegarmos essa função ao Conselho de Ministros como poderá continuar a existir êste Parlamento?

Dir-se-á, como já tenho ouvido, que é da essência do parlamentarismo a delegação de podêres. Não, Sr. Presidente, a delegação de podêres não é da essência do parlamentarismo. Ela é praticada em todos os regimes, inclusive no próprio sistema presidencial. Quando as constituições não a proíbam, como faz a nossa de 46. Mas só se justifica naqueles momentos de crises insuperáveis, como em casos de guerra, interna ou externa, porém jamais em momentos de paz, de ordem e de tranqüilidade, como êstes que atravessa o País!!!

Delegar podêres para legislar! E que ficaremos nós fazendo nesta Casa? Recolher-nos-emos às nossas residências para lá recebermos nossos subsídios marcados nas leis do País e transferirmos ao Conselho de Ministros a tarefa de exercer o Poder Legislativo, que é aquela que recebemos do povo brasileiro para nos assentarmos nestas cadeiras?...

Nós estamos, assim, dando argumentos àqueles que são contrários à existência do Parlamento, àqueles que proclamam a inutilidade do Legislativo. Pois, se nós, que constituímos êste Poder; nós que somos os representantes do povo justamente para organizar, para completar, para constituir o Poder Legislativo — transferirmos ao Executivo as nossas funções, teremos estabelecido que não há mais razão para a existência dêste Poder. Não temos mais motivos para continuarmos a ocupar estas cadeiras. E estamos, assim, repito, dando argumentos para aquêles que julgam excrecente o Poder Legislativo.

O Sr. Pedro Ludovico — Dá-me V. Exa. licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo prazer recebo o aparte de V. Exa.

O Sr. Pedro Ludovico — Ao apartear V. Exa., não vou defender a delegação de podêres.

Parece-me, contudo, que V. Exa. está subestimando a crise em que nos encontramos. V. Exa. está tranqüilo, pelo que diz. Entende que sòmente em estado de guerra, externa ou interna, é que se podem delegar podêres. Pois eu acho que nossa situação é péssima. O Brasil está colocado, em relação aos demais países da América do Sul, quase no mesmo paralelo econômico da Bolívia, que é um país atrazadíssimo. Assim, creio que V. Exa. está um pouco otimista em relação à crise em que estamos afundando. Desde o fim do Govêrno Juscelino Kubitschek a situação vem piorando dia a dia. Veio o Govêrno Jânio Quadros...

que nada fêz para melhorá-la, pelo contrário, até a agravou, seguiu-se o Govêrno do Sr. João Goulart que também nada fêz, pelo contrário, a situação piora, torna-se cada dia mais grave. Portanto, a crise do Brasil é muito séria. Por êsse lado talvez se justifique uma delegação de podêres.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte com que me honra neste instante, mas perguntaria: em que consiste essa crise? Ouço falar em crise. Que crise é esta que V. Exa. diz está pressionando a vida brasileira?

O Sr. Pedro Ludovico — A crise existe. O povo passa fome, sofre. A imprensa diàriamente noticia situação pré-revolucionária no País. O cruzeiro desvaloriza-se dia a dia e o dólar sobe. E V. Exa. acha que não há crise?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Focalizei essas crises. Falei sôbre a situação financeira e econômica. Mas não considero, não compreendo como se possa resolver crises econômicas e financeiras de um país criando-se dois ministros sem pastas.

O Sr. Pedro Ludovico — Neste particular estou de acôrdo com V. Exa.. Tenho por absurda essa providência. O Govêrno, no momento atual, deveria tratar da poupança, evitar maiores gastos, sobretudo quando êstes são desnecessários.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vê, Sr. Presidente, que tenho razão quando mostro não ser cabível essa delegação de podêres.

Tivemos um Gabinete de Ministros que viveu 10 meses sem uma única providência, como bem acentuou o nobre colega de Goiás em benefício dos interêsses públicos. O único projeto enviado por êsse gabinete à Câmara dos Deputados foi aquele que mais agravava a situação brasileira do país, que mais perturbava a vida econômica do povo brasileiro, isto é, aquêle que aumentava o impôsto de sêlo e o impôsto de consumo, dois impostos que agravam diretamente a vida diuturna de um povo, que vêm pesar na bôlsa do consumidor. Foi êsse, apenas, o único pronunciamento dêsse Conselho de Ministros fracassado, que felizmente desapareceu. Mas estamos num outro. Já estamos vivendo meses com o nôvo Conselho de Ministros. Sabemos que o Presidente dêsse Conselho é um provinciano primário, desconhecedor da vida nacional, desconhecedor da vida política, homem *prêso, circunscrito ao ambiente da sua* província, sem conhecer a vida política brasileira, sem conhecer os homens públicos do Brasil e êsse homem é que pede que o Congresso lhe dê podêres para legislar. Mas, Sr. Presidente, por que não legislarmos nós? Estou lendo agora, conhecendo os 22 ou 23 pedidos de delegação de podêres vindos do Primeiro Ministro. Mas são matérias tôdas esquematizadas, de *maneira que poderíamos legislar* em 48 horas. Por que delegar podêres para discuti-las, ficando nós na inércia no ócio e percebendo subsídios que são atribuídos.

Sr. Presidente, à advertência do nobre representante, do nobre líder do Partido Trabalhista Brasileiro feita ontem nesta Casa, quero acrescentar a minha. Só podemos diminuir a crise dominante no País se o Congresso Nacional tiver a coragem precisa de resistir às imposições que estão vindo do Primeiro Ministro, do Conselho de Ministros e de políticos que estão agitando as massas para fazer pressão sôbre o Congresso.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ouço com muito prazer o aparte do ilustre representante da Bahia.

O Sr. Lima Teixeira — Ao pronunciar o seu discurso na Câmara dos Deputados o Primeiro Ministro Brochado da Rocha cogitou da delegação de podêres. Teve então o seu nome como o seu programa o beneplácito daquela Casa do Congresso. O que pretendia S. Exa. era evitar ficasse o Conselho de Ministros inerte, no período em que o Parlamento estaria pràticamente paralisado, com seus representantes em campanha política. As medidas solicitadas seriam determinadas pelo Congresso — Câmara e Senado. S. Exa. não tem, nem tinha, absolutamente, a veleidade de querer suprimir as atribuições do Poder Legislativo. E' evidente que não podemos deixar o Gabinete de braços cruzados, quando medidas urgentes, sobretudo com relação ao abastecimento, se impõem.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre Líder da Maioria, o meu prezado amigo, Senador Lima Teixeira, cujo nome declino com o máximo *respeito.*

O Sr. Lima Teixeira — Muito agradecido a V. Exa.

O SR. JOÃO VILLABOAS — Mas estamos a menos de trinta dias de eleições e não será neste período que o Sr. Brochado da Rocha, com a sua apoucada inteligência e cultura regional, venha decretar aquelas medidas legislativas que a Nação está a reclamar. Estamos aqui reunidos e aqui ficaremos enquanto fôr necessário ao interêsse público. Eu interrompi minha campanha eleitoral; vim para atender à convocação feita pelo nobre Presidente desta Casa e aqui estou pronto para aqui permanecer enquanto fôr necessário; votar as medidas de interêsse que a Nação está a reclamar. Mas estou certo de que, nesse período de trinta dias que nos separa das eleições, quarenta dias se seguem para restaurar nesta ou na outra Casa o número necessário para as votações, não será êste Gabinete que aí está que vai formular as leis indispensáveis ao País e se as fizer, se as formular, será com aquelas deficiências próprias da incapacidade dêsse Gabinete de Ministros. E nós teremos de aqui, de acôrdo com o próprio Ato Adicional, de rever êsse Ato, aparar-lhe as arestas, modificá-lo de modo a contê-lo dentro das normas legislativas e constitucionais para o interêsse do povo.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer. Os apartes de V. Exa. sempre me honram.

O Sr. Lima Teixeira — Obrigado a V. Exa., mas não posso concordar com a opinião do eminente Líder da UDN quando considera o Conselho incapaz, porque todos os meios foram esgotados para que os Partidos políticos se entendessem na escolha de homes, não só dos Partidos como até das duas Casas do Congresso Nacional. O nosso Presidente Auro de Moura Andrade indicado Primeiro Ministro, foi obrigado a renunciar por não se conciliarem os Partidos políticos quanto à composição do Gabinete. Depois, esgotados por conseguinte todos os recursos para formação do Gabinete, é que surgiu o nome do Prof. Brochado da Rocha, ex-Consultor Jurídico, no Govêrno Nereu Ramos, e considerado bom jurista e homem de valor. Os outros elementos do Conselho são homens de alto gabarito como o Senhor Ministro da Agricultura Renato Costa Lima, ex-Presidente do Instituto Brasileiro de Café, autoridade em assuntos da agricultura; o Ministro da Educação, considerado grande educador, Prof. Roberto Lyra, e o atual Ministro da Justiça, o Sr. Cândido de Oliveira Neto. De maneira que não posso, e não considero incapazes homens tão ilustres. E' provável que nesta fase, em que os Parlamentares se encontram em campanha eleitoral surjam deficiências, as quais o Conselho de Ministros está se esforçando para corrigir.

O SENHOR JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Exa.. V. Exa. exprime opinião pessoal e eu a minha, de maneira que respeito a opinião de V. Exa. sôbre o Primeiro Ministro e o Conselho de Ministros. Destaco dentro dêste Conselho homens de real valor.

O Sr. Lima Teixeira — O Sr. João Mangabeira, por exemplo, é homem de real valor.

O SENHOR JOÃO VILLASBOAS — Subscrevo a citação de V. Exa. com relação ao Ministro João Mangabeira e aos Srs. Ministros da Guerra, *General Nelson de Mello*, e Ministro da Educação, Professor Roberto Lira.

Sr. Presidente, o que nego é capacidade, competência, atuação política ao Sr. Primeiro Ministro.

A esta advertência feita pelo Líder do Partido Trabalhista Brasileira, quero também fazer um adendo ao Congresso Nacional para que não esteja subordinado a atender às imposições, como vem fazendo, dêste Conselho de Ministros.

Mantenha-se no seu direito, na sua obrigação, no seu dever de legislar e não delegue podêres, sobretudo não vote como ainda ontem se fêz, votando na Câmara dos Deputados um projeto de modificação do Ato Adicional, autorizando o Sr. Presidente da República a nomear Ministros provisórios.

Houve 66 votos contrários a êste projeto e êstes 66 votos se basearam no fato de ser êle inconstitucional.

Estou de acôrdo com esta Minoria que votou contra aquêle projeto, eu a acompanho na sua atitude de rejeitar um projeto como aquêle, que visa alterar, modificar, aditar ao Ato Adicional, que é um ato constitucional, por outro de simples lei votada pela maioria da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, recusarei meu voto a êsse projeto nesta Casa não sòmente pelo motivo de ser êle inconstitucional como porque êle vem criar uma situação especialíssima dentro do arcabouço parlamentarista existente no mundo: a autorização ao Presidente da República para nomear o seu Gabinete de Ministros sem o submeter à aprovação da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, como presidencialista convicto, eu deveria aceitar êsse projeto, porque vem restaurar nas mãos do Sr. Presidente da República o direito de, livremente, nomear os seus Ministros de Estado, tal como se encontrava na Constituição de 1946. Mas acima de tôdas as minhas convicções sistemáticas ou doutrinárias, coloco meu respeito à Constituição da República.

Vejo que êsse projeto vem ferir diretamente os art. 8 e 17 do Ato Adicional.

O art. 8º manda que o Presidente da República submeta à Câmara dos Deputados a indicação do seu Primeiro Ministro e, em seguida, o Corpo Ministerial por êsta escolhido. Só depois da aprovação da Câmara dos Deputados é que êle os nomeia.

Art. 17 dispõe que uma vez dissolvido o Ministério, uma vez renunciado o Ministério, uma vez desaparecido o Ministério por fôrça de manifestação de desconfiança da Câmara ou de qualquer outro motivo, os Subsecretários de Estado passarão a desempenhar as funções de Ministro até que seja, pelo Presidente da República, submetida à Câmara e por esta aprovada a nomeação do nôvo Ministério.

Sr. Presidente, o objetivo da emenda votada, ontem à noite, já pela madrugada, pela Câmara dos Deputados, é autorizar o Sr. Presidente da República a nomear um Ministério provisório. Mas não é nada permanente nem efetivo. Os Ministérios, mesmo aprovados pela Câmara dos Deputados, são provisórios. Caem com a manifestação de desconfiança da Câmara dos Deputados. O Ministério provisório sem ser submetido à apreciação da Câmara dos Deputados não depende de voto de confiança. Adotando-se tal medida o que acontece, Sr. Presidente? Dá-se justamente o retôrno ao regime presidencial, por cujo retôrno me venho batendo nesta Casa, segundo o qual o Presidente da República nomeia livremente, sem qualquer restrição, os Ministros de Estado. E isso é votado pelos parlamentaristas da Câmara dos Deputados, pelos homens que criaram êsse Ato Adicional, com o *quorum* de simples maioria absoluta, disfarçando ainda o projeto de moficiação constitucional como sendo uma lei complementar; quando, ao contrário, *ali se autoriza* ao Presidente da República a nomear Ministros sem submeter à Câmara dos Deputados, com infringência direta do Art. 8, do Ato Adicional, é uma alteração, é uma modificação e êsse artigo e, ainda mais fere de frente o seu Art. 17 que estabelece que, enquanto não forem aprovados pela Câmara e nomeados efetivamente, os Ministros de Estado exercerão essas funções como Subsecretários de Estado.

De maneira que o Sr. Presidente da República conseguiu uma modificação frontal a êsses dois dispositivos do Ato Adicional, que constitui uma parte da Constituição Brasileira e só poderia ser modificado nos têrmos do Art. 217 da Constituição, isto é, com a votação de dois têrços, em duas discussões consecutivas numa e na outra Casa do Congresso, e em duas Legislaturas também consecutivas se não conseguisse aquêles dois têrços.

No entanto, é isto que se vota na Câmara e isto vem para cá, para ser submetido à aprovação do Senado. Dirão que isto resultou de uma combinação entre os Líderes da Câmara dos Deputados, combinação da qual não participamos nós os Senadores e da qual não poderemos participar, porque a ela nos opomos frontalmente, aqui nós só sacrificamos ideal, em respeito à Constituição da República.

Sr. Presidente, leio hoje em jornal declaração do Comando-Geral de Greve dos Trabalhadores. E' um telegrama dirigido às altas autoridades do País e que diz o seguinte:

> — "O Comando-Geral dos Trabalhadores, em "esforço concentrado", reunido com representantes-comandos de todos os Estados, *comunicam a vossência a deflagração de uma Greve-Geral se não forem atendido, até o próximo dia* 15, *as seguintes reivindicações mínimas do povo:* 1) Plebiscito, dia 7 de outubro; 2) Revogação Lei de Segurança; 3) Reforma Lei Eleitoral vg sem discriminação candidaturas e voto para analfabetos e soldados; d) Aumento 100% do salário-mínimo, com manutenção da hierarquia salarial para os demais trabalhadores; 5) Aprovação projeto de lei de greve conforme projeto originário da Câmara; 6) Imediato enquadramento e readaptação de todos os funcionários públicos, independente estudo do DASP; 7) *Reforma Agrária* radical que dê terra e meios aos camponeses; 8) Rejeição projeto reforma bancária autoria comissão especial e delegação podêres Conselho de Ministros fazer essa reforma e demais necessárias emancipação econômica do país; 9) Congelamento dos gêneros de primeira necessidade. Respeitosas saudações. Pelo Comando-Geral Trabalhadores:

Seguem-se as assinaturas do Comando da Greve.

Ora, Sr. Presidente, estamos recebendo a cada momento essas ameaças; ameaças com prazo marcados — se até o dia quinze dêste mês o Congresso não deliberar neste sentido, deflagra-se a greve.

Eu entendo que essas ameaças *encontram repercussão dentro do Congresso.* Há receios de que efetivamente se deflagre dêsses Sindicatos.

Qual a responsabilidade que cabe a nós legisladores na deflagração dessa greve? O responsável por ela, pela sua contenção, pela sua repressão, é

o Sr. Presidente da República e mais do que êle, porque esta com as respectivas atribuições é o Conselho de Ministros, Nós, não.

O SENHOR JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, é preciso notar que o pronunciamento dêsses Sindicatos constitui crime, crime previsto em legislação pátria, crime que está previsto no art. 5.º da Lei de Segurança do Estado, Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953. Está previsto no artigo 8.º da mesma lei, nos arts. 12 e 13 do mesmo diploma legal, a ameaça direta a um poder constituído da República para que exerça neste ou naquele sentido a sua atividade legiferante.

Ainda mais, Sr. Presidente, êsses Sindicatos estão infringindo o artigo 521 das Leis Trabalhistas, isto é, do Decreto n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que diz:

> "São condições para funcionamento do Sindicato, proibição de quaisquer atividades não compreendidas na finalidade mencionada no art. 511, inclusive as de caráter político-partidárias".

Trata-se aqui, Sr. Presidente, de atividade puramente político-partidária, de infração direta da lei penal de nossa Pátria e eu peço a atenção da Presidência desta Casa uma vez que nesta ameaça ao Congresso Nacional está também envolvido o Senado, como uma das Casas do Congresso Nacional lembraria ao Senhor Presidente o cumprimento do artigo 47, número I, do nosso Regimento, dirigindo-se às autoridades competentes no sentido de promover a responsabilidade dos signatários dêsse documento.

Não podemos, Sr. Presidente, continuar a deliberar seja sob ameaça de renúncia do Sr. Primeiro Ministro, e não sei por que teme o Congresso que o Primeiro Ministro renuncie. E' um fato normal na vida dos Países Parlamentaristas, a renúncia do Primeiro Ministro a reorganização de novo Ministério, em todos os Países parlamentaristas isso se faz dentro da ordem, dentro da normalidade e não se chama a isso de crise, a não ser neste parlamentarismo indígena que é o parlamentarismo brasileiro. Que nos importa a renúncia do Primeiro Ministro Brochado da Rocha? Que nos interessa que êle deixe o Govêrno? se o Presidente da República tem a faculdade de submeter à Câmara dos Deputados um outro nome para substituí-lo?

Sr. Presidente, durante o regime parlamentarista do Império brasileiro — sessenta e sete anos de parlamentarismo — cinqüenta e nove Ministérios foram substituídos neste País e as substituições se fizeram normalmente, sem estas crises melodramáticas que se vêm repetindo, a partir da época em que terminou o período do último Conselho de Ministros.

O Congresso precisa reagir contra essas ameaças e jamais resolver sob compressões dessa natureza, sob ameaças de renúncia do Primeiro Ministro, sob ameaças de greve dos Sindicatos trabalhistas.

Sr. Presidente, devemos manter a dignidade do nosso mandato com energia, com amor patriótico, vendo acima de tudo, a grandeza da nossa Pátria e o bem estar do nosso povo! (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan.

O SR. NELSON MACULAN:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, cedi minha inserção no nobre Senador Lourival Fontes.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lourival Fontes, por cessão do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. LOURIVAL FONTES:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, estamos vivendo entre hipóteses e conjeturas. Não se abrem perspectivas na nossa frente nem se antepõem ao nosso lado as soluções necessárias. Uma inflação galopante, um deficit equivalente a um orçamento anual, uma tristeza nos lares desfeitos pelas necessidades cotidianas, um descrédito geral da moeda, dos valores, da palavra e dos penhores, estamos ainda procurando as causas e as culpas. Não responsabilizo só o Senhor Juscelino Kubitschek por um govêrno de falência e hipoteca a que nos conduziu a mare montante de gastos e dispêndios. Nem o govêrno atual possue o talismã para operar o milagre impossível.

Numa situação grave e desesperada, pudemos dizer de sobrevivência nacional, não queremos aumentar os poderes do govêrno nem fazer crescer a sua autoridade. Não temos unidade e responsabilidade, mas um govêrno disperso, uma casa dividida, uma realidade contraposta. Uma crise militar nos impôs um parlamentarismo sem tradição e sem exação.

Um regime híbrido e exdrúxulo, sem raizes na terra, uma flora artificial e de estufa, não tem sido mais do que uma fonte de inquietação e um motivo de pecado e remorso.

O Congresso elabora as leis, o Executivo cumpre, o Judiciário as interpreta. Mas o Congresso não tem fôrça de opinião e em troca a desconfiança pública.

Nós nos retraímos não por interêsses ocultos e invisíveis, mas quasi sempre por um atrazado e reacionário conservantismo, diante das reformas básicas e estruturais como a tributária, a agrária, a dos lucros excessivos, a da prioridade dos investimentos estrangeiros, a da greve, a da educação universal e gratuita, a da participação dos lucros, a do controle e vigilância da ganância e da especulação.

Vivemos desculdados ao improviso das questões e ao imprevisto das soluções.

Não sabemos para onde vamos, o que queremos, e se na frente há planícies e horizontes, ou apenas montanhas a transpor.

Não pudemos colocar as questões de Estado ou da manutenção das instituições entre caprichos e ressentimentos. Os impasses políticos e os desequilíbrios sociais terminam quasi sempre em desastres e catastrofes. Não devemos esperar nem acrescer poderes a um futuro congresso constituído à base do dinheiro e dos negócios.

Nada fizemos e nada contribuimos, a não ser com algumas vozes isoladas como sussurros no meio da tempestade, em favor da nação e em benefício do povo. Os desmandos, os embustes e os derrames se processaram com um parlamento mudo e silencioso sem uma palavra de crítica, um exame de consciência ou um ato de julgamento.

Por tudo que aí está, o deficit, a inflação, o descrédito da moeda alvitada, a pobreza generalisada, a desesperança, o temor dos dias futuros, a inquietação dos lares nas necessidades cotidianas não é menor a nossa parcela de culpa nem mais aguda a nossa obra de penitência. Não é com a malícia nos corações, ou o veneno dos ódios, ou a exumação das vinganças, ou a cegueira das veredas, ou a improbidade das mentiras falsificadas que pudemos ganhar a absolvição dos céus ou o respeito dos homens. Esta é a hora da renúncia, do desinterêsse, da humildade em que, banhados de graça, refletidos de amor esquecidos de nós mesmos e das nossas múltiplas e inúmeras imperfeições pudemos operar o milagre da ressurreição e da sobrevivência. A união nacional, sagrada e inviolável, é um apelo de convocação, no instante supremo em que se não nos ajudarmos numa fôrça solidária e coletiva pereceremos todos, homens, valores e símbolos, como uma ruina nada gloriosa, ou uma fôrça sem destino, ou uma navegação sem pôrto seguro.

Discute-se e debate-se o plebiscito ou a consulta popular com a transcendência do sexo dos anjos. Não há golpe, nem tentativa de golpe, nem aprendizagem de golpe, nem conjuras de quartéis, nem conspiração ostensiva ou oculta nos que desejam, aspiram e exigem que o povo se manifeste honesta e livremente. Não há plebiscito indefinido e indeterminado. É uma sanção, uma ratificação ou uma rejeição, pela manifestação popular, de iniciativas, projetos ou resoluções governamentais. Mudamos o regime à revelia da vontade do povo, ou sem o seu conhecimento e assentimento, e êsse só é válido e legítimo se fôr consagrado ou desfeito se fôr repudiado. E, pergunta-se, porque tanto adiamento, tanta procrestinação, tanto retardamento, tanta verbiage delirante, numa medida essencial e fundamental ao exercício e à prática do regime, num processo que lhe assegura base democrática, numa manifestação od povo que é a fonte de poder, o órgão soberano, o criador das leis, o máximo fundador das instituições, a imagem viva da prática como fôrça coletiva na sua evolução política e nas suas transformações sociais.

É forçoso que as palavras concordem com os atos e a experiência com os fatos. O totalitarismo pode ser uma filosofia política e nunca uma ilustração do mundo livre. A consulta plebiscitária não é mais de que a alta expressão da soberania do povo e num jôgo de interêsses e contradições, pode opôr a imensa maioria da nação à ofensiva dos monopólios ou aos instrumentos do poder pessoal. O futuro do país não depende dos portentos de milagres, ou dos mestres do poder, ou dos salvadores supremos, ou dos aspirantes ditatoriais, mas da instauração e da renovação da democracia como uma fôrça acrescida e poderosa.

O parlamentarismo não tem no Brasil nem tradição, nem precedente histórico, nem engenho de pensamento, nem extroversão da realidade. É um regime, ou sistema, ou ordem política, sem noção ou definição imposto e usurpado, a que não tivemos numa era de meus preságios ou de sinistros augurios a liberdade de discutir nem o povo o direito de votar. É uma formulação híbrida e exdrúxula, instável e obscura, dispersa e incongruente, em que se dividiu ou se diminuiu a unidade, a autoridade e a responsabilidade do poder.

O Presidente da República não é um símbolo ou uma arca velada. É o arbitro nas questões e o supérfluo nas soluções. É uma vaga abstração, um poder ilusório, uma grandeza iluminada. É o inaugurador eloqüente dos monumentos públicos ou o cortês hospedeiro das visitas oficiais. É uma sombra, uma negação ou uma omissão.

Não lhe tiram porém o comando das fôrças armadas, a formulação da política externa, a liberdade de prover os cargos e vetar as leis, o direito da paz e da guerra.

Um govêrno uno, homogeneo e centralizado, embora sem sanções e corretivos da parte do parlamento nos seus abusos, excessos e atos arbitrários, cedeu o lugar a um govêrno múltiplo e numeroso sem ânimo de prevenção e sem capacidade de resolução.

Não pequem as classes dirigentes os órgãos responsáveis, os quadros políticos o direito ao povo de opinar e decidir. E muito menos o parlamento como fôrça viva e não como uma casa de fantasmas. Nascido e oriundo das fontes populares não pode impedir uma manifestação livre nem vetar o uso duma opinião honestamente deposta nas urnas.

É êsse um apelo da razão, é essa uma voz de bom senso, e êsse um motivo da coinciência, é principalmente essa uma jura de fidelidade dos que fazem e constroem a nossa pátria.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Palmas*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra nos têrmos do art. 163, parágrafo 2º do Regimento Interno, o nobre Senador Sergio Marinho.

O SR. SERGIO MARINHO:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, os agentes comunistas esforçam-se, no momento, por construir no nosso país, uma base de natureza psicológica, cuja significação para o desenvolvimento das suas ações ulteriores é desnecessário ressaltar.

Através da repetição de "slogans", de guisos pré-fabricados, procuram implantar, na consciência de muitos, a idéia de que aquêles que se insurgem contra os avanços da infiltração comunista, estão a serviço das fôrças retrógradas, "antinacionalistas ou, na melhor das hipóteses, conduzem-se como criaturas mal informadas ou temerosas de um perigo inexistente.

Construida e consolidada essa base psicológica, as resistência à infiltração comunista estarão consideràvelmente diminuidas e daí, por diante, o nosso comportamento no plano da política interna, passará a contar com a cobertura de amplos setores de opinião.

Atitudes que, até há pouco tempo, traumatizariam a opinião pública nacional, já não sensibilizam aquelas consciências lentamente trabalhadas pelos estereótipos comunistas.

Os que ainda resistem ao trabalho de conquista psicológica, insistem em advertir, muito embora saibam que os seus propósitos serão mistificados, as suas intenções desvirtuadas e que tôdas as armas serão apontadas contra êles, as armas de injúria, da difamação, do opróbio, do ridículo.

A má-fé de mãos dadas a um falso e charlatanesco conhecimento de ciência social, procurarão exemplos a execração pública.

Foi assim nos desgraçados países que hoje desmoronam sob o rótulo de países satélites.

As armas que esmagaram aquêles que se opunham ao domínio do imperialismo soviético, são as mesmas armas usadas hoje, pelos comunistas brasileiros e por aquêles brasileiros que, não sendo comunistas, se conduzem, contudo, de modo adequado aos interêsses comunistas.

Ora, Senhor Presidente, o documento dado, hoje, à publicidade pelo Conselho Diretor do Clube Naval, encerra êsse oportuno sentido de advertência. Por isto é que, embora discordando de algumas de suas interpretações, peço seja o mesmo transcrito nos anais desta Casa.

O documento é o seguinte:

INFILTRAÇÃO COMUNISTA
INFILTRAÇÃO COMUNISTA

RIO, 11 (Meridional) — Foi aprovado hoje pelo Conselho Diretor do Clube Naval moção denunciando a infiltração comunista no Brasil e traduzindo a inquietação ante a inércia das autoridades para com as atividades esquerdistas.

Diz o pronunciamento do Clube, em outro trecho, que o mais inquietante é, sobretudo, "o cego e surdo desconhecimento que revelam muitos de nossos homens públicos a respeito das táticas sub-reptícias, dissimuladas e coesas, do quinta-colunismo soviético, revestido na América Latina e particularmente no Brasil, de um falso nacionalismo".

DOCUMENTO

A proclamação está vasada nos seguintes têrmos:

"Dada a gravíssima crise que assoberba o país talvez a maior de tôda a sua história — pois que é simultâneamente social econômica e institucional — o Conselho Diretor do Clube Naval, eleito em assembléia geral dos sócios, para representá-los, sente-se na obrigação de expressar à nação, o desassossêgo de seus membros quanto ao futuro da Pátria e ao bem-estar de suas famílias.

A desenfreada propaganda comunista que se desenvolve na imprensa, no rádio e na televisão, iludindo os de boa fé, enleiando os incautos intimidando os fracos e acovardando muitos, cresce constantemente e aumenta na razão direta de seus atentados, no incentivo que recebe de maus brasileiros, da negligência de muitos e dos interêsses inconfessáveis de alguns.

E, assim, uma minoria de atuantes comunistas traiçoeiros e audaciosos, vai se apoderando de posições graves na administração pública, nas entidades sindicais, estudantis, usando dinheiros públicos, oriundos do povo que paga impostos financiando programas, imprimindo panfletos subversivos, procurando solapar as instituições e atacando com violência desusada todos aquêles que desejam alertar o povo sôbre o perigo que representa para o Brasil a ação dessa minoria de brasileiros criminosos e de estrangeiros assalariados pelo comunismo internacional.

CEGO E SURDO

Inquieta-nos, sobretudo, o cego e surdo desconhecimento que revelam muitos de nossos homens públicos a respeito das táticas sub-reptícias, dissimuladas e coesas do quinta-colunismo soviético revestido na América Latina e particularmente no Brasil, de um falso nacionalismo. Conscientes da gravidade da situação nacional, preocupados com a impunidade com que agem êsses elementos solapadores das instituições, pertencentes que somos à Marinha, responsável juntamente com o Exército e a Fôrça Aérea, pela defesa da pátria e dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, não podemos calar as nossas apreensões quanto ao futuro, apelando a todos os brasileiros democratas e cristãos para que esqueçam divergências internas, mantendo-se alerta as atividades comunistas, combatendo por todos os meios a infiltração, a propaganda e as ações subversivas dos criminosos e traiçoeiros lacaios do crêdo soviético.

E' esta a segunda vez que o Conselho Diretor do Clube Naval se manifesta sôbre tão grave problema, e, por ser ainda muito oportuno, reproduzimos aqui um trecho da proclamação feita e aprovada por unanimidade na sessão de 10 de abril de 1958.

— Não temos dúvida de que tanto os civis como os militares que ainda não abriram os olhos para o insidioso processo de bolchevização de nossa pátria, seriam os primeiros a enfrentar de armas nas mãos, como em 1935, a uma insurreição comunista contra as instituições democráticas.

TÁTICAS

Mas condicionar a repressão ao comunismo a semelhante hipótese ou a eventualidade dessa natureza, é incorrer na mais grosseira e alva ignorância das modificações operadas no plano de expansão da ideologia vermelha neste continente, desde a chamada "tática do caminho do Yanan", adotado por Mao-Tse-Tung para a conquista da China, até a estratégia atual da dissimulada penetração e assessoramento dos governos não comunistas. Basta observar a aparente radical transformação das idéias e processos preconizados pelos seus líderes, que se dizem democratas e patriotas, aceitando tôdas as ideologias e mostrando-se de uma bondade e entusiasmo sem par, para aquêles que detem o poder, acreditar nessa transformação o Brasil seria o único país do mundo livre, isento da hidra comunista.

Eis, com sóbrio realismo e, em poucas linhas, o quadro atual brasileiro, apreciado apolìticamente pelo Conselho Diretor, como um dos órgãos de direção do Clube Naval, sociedade civil integrada na vida nacional, e que como tal deseja alertar a nação para que não pese na consciência a culpabilidade do silêncio e da omissão ante perspectivas tão alarmante para os rumos da nação brasileira".

CUBA

Depois dessa profética mensagem do Clube, houve a revolução cubana, a princípio recebida com apláusos, porque proclamava libertar o nobre povo irmão, mas que, infelizmente, seguindo a nova tática comunista, degenerou na mais torpe e sanguinária das ditaduras de todos os tempos no nosso continente.

Hoje êsse país, escravizado aos interêsses do imperialismo soviético, representa uma ponta de lança, ameaçando tôdas as repúblicas latinas da América.

Finalmente mais uma vez apelamos para as fôrças vivas da nação, para os que detêm maiores poderes e deveres, civis e militares, a fim de que sejam tomadas providências ostensivas capazes de desanimar no Brasil os artesões do prestígio comunista e da bolchevização de nossa pátria".

Senhor Presidente, já que a significação e a oportunidade de divulgação do documento referido, me fizeram vir a esta tribuna, quero ainda indagar do Sr. Ministro da Marinha, Almirante Suzano, profissional dos mais capazes na sua especialidade, segundo estou informado, que providências foram adotadas no sentido de colbir atitudes infringentes dos regulamentos militares, como as atitudes assumidas pelo Almirante Aragão, comandante da Guarnição Central de Fuzileiros Navais, ao comparecer a comícios partidários e ao designar comandados seus a comparecerem a essas mesmas reuniões como foi amplamente divulgado pela imprensa do País.

O Sr. Almirante Suzano, cioso do pundonor de sua classe, a gloriosa Marinha de Tamandaré e de Barroso, sabe muito bem que atos dessa natureza — inequivocamente partidários — não se compadecem com a isenção de ânimo, no apreciar os entrechoques das facções, nem com o alto sentido nacional que as Fôrças Armadas hoje, mais do que ontem, precisam defender e exprimir, como guardiães de um legado — que é a nação brasileira — a qual quer continuar e por isso jamais deverá ser identificada com as manifestações episódicas, geradas pelas paixões, pelas intolerâncias, pelos sectarismos. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*)

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 555, de 1962

Tendo sido convidado a participar, como Delegado, da representação do Brasil na Assembléia Geral de Organização das Nações Unidas, a realizar-se em Nova Iorque, a partir de 18 do corrente, requeiro, nos têrmos do art. 49 da Constituição e do art. 40 do Regimento Interno, a necessária autorização do Senado para aceitar essa missão, que deverá ter a duração aproximada de três meses.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1962. — *Vivaldo Lima.*

O SR. PRESIDENTE:

De acôrdo com o disposto no Regimento Interno, o requerimento vai à Comissão de Relações Exteriores, que sôbre êle se pronunciará, podendo ser apreciado ainda na sessão de hoje

Sôbre a mesa outro requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido, e sem debate aprovado, o seguinte

Requerimento nº 556, de 1962

Nos têrmos dos artigos 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado número 2, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do 40º aniversário da Semana da Arte Moderna.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1962. — *Mathias Olympio.* — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

— De acôrdo com o voto do Plenário, passa-se à imediata discussão da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1962, constante do Parecer nº 510, lido na hora do expediente.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

— Acaba de chegar à mesa parecer que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Parecer nº 513, de 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1962.

Relator: Sr. Sérgio Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 35, de 1962 que altera disposição da Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1962. — *Sergio Marinho,* Presidente. — *Lobão da Silveira,* Relator. — Lourival Fontes.

ANEXO AO PARECER N.º 513, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1962. — Altera disposições da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, não se integra na remuneração do empregado para fins de incidências fiscais, contribuição de previdência social ou outros fins previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, qualquer que seja a forma do respectivo pagamento, inclusive como despesa por participação de lucros ou de maneira mista.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior deverá ser paga, no máximo, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será calculada na base de 1/12 (um doze avos) da remuneração paga em novembro, por mês de efetivo exercício, durante o período de doze meses a contar de dezembro do ano anterior, inclusive.

Parágrafo único. Quando a remuneração fôr variável no todo ou em parte, o cálculo da gratificação se fará na base de 1/12 (um doze avos) da remuneração média, no período de doze meses a contar de dezembro do ano anterior, inclusive, por mês de efetivo exercício durante o mesmo período.

Art. 4º. As emprêsas que já pagam gratificações natalinas ou de fim de ano aos seus empregados, qualquer que seja sua forma de pagamento, estarão apenas obrigadas a completá-las, se as mesmas forem inferiores ao estabelecido nesta lei.

Art. 5º Nas emprêsas que apresentem balanços semestrais, com atribuição de gratificações coletivas a seus empregados, a parcela da gratificação correspondente ao primeiro semestre do ano civil, poderá ser considerada como parte da gratificação de dezembro, seja como adiantamento ou complemento, conforme o ano financeiro termine em dezembro ou junho.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Tratando-se de matéria para a qual foi concedido regime de urgência, passa-se à sua imediata discussão e votação.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. A matéria vai à Câmara dos Deputados. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE:

Há, ainda, outro parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Parecer nº 514, de 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1962 (número 4.841-B-59, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sérgio Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 148, de 1962 que autoriza a concessão da subvenção de Cr$ ..... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Liga Bahiana Contra a Morta-

dade Infantil para manutenção do Hospital Martagão Gesteira.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1962. — *Sérgio Marinho*, Presidente e Relator. — *Lobão da Silveira*, *Lourival Fontes*.

ANEXO AO PARECER Nº 514, DE 1962

Projeto de Lei da Câmara número 148, de 1962, que autoriza a concessão da subvenção de Cr$ .. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil para manutenção do Hospital Martagão Gesteira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder à Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil e destinada ao Hospital Martagão Gesteira, de Salvador, Estado da Bahia, a subvenção de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) durante 2 (dois) anos consecutivos através da sua inclusão nas Propostas Orçamentárias para os exercícios financeiros de 1963 e 1964.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Trata-se, igualmente, de matéria que foi apreciada pelo Senado em regime de urgência e que deverá ser imediatamente apreciada.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Vai à sanção. (*Pausa*).

O Sr. Senador Jarbas Maranhão

O SR. PRESIDENTE:

enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

É O SEGUINTE O DISCURSO DO SR. JARBAS MARANHÃO

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Queremos hoje trazer a esta tribuna um pronunciamento que consideramos oportuno e rigorosamente sintonizado com o interêsse nacional. Sabemos que os instantes de transição administrativa costumam sempre atirar-nos num território de motivações menores. Por isto mesmo se faz necessário que reajamos aos vícios inerentes a êsses momentos, procurando ver, por detrás dêsse panorama, o que não é transitório, não é superficial, não é acessório na vida do país.

Esta é a maneira de melhor colaborar, de melhor servir. Nós sempre defendemos a tese de que dilatando o horizonte comercial brasileiro, conquistando novos mercados e promovendo novas articulações, estaríamos ajudando objetivamente à causa do desenvolvimento nacional. O nosso tema de hoje apoia-se fundamentalmente nessa premissa. E diz respeito às nossas relações comerciais com os países da nova África. É matéria que não pode ser negligenciada pelos atuais condutores do país. É preciso que as posições conquistadas no plano internacional sejam não apenas preservadas e defendidas como ampliadas e desenvolvidas.

Em apenas uma geração, viu-se o Brasil essencialmente agrícola transformar-se em nação com um parque industrial significativo. Mas apesar do desenvolvimento econômico surpreendente, dos últimos quinze anos; a despeito de notáveis progressos em todos os campos de atividade e nas instituições, a verdade é que o país simplesmente começa a desenvolver-se.

Não só como decorrência do progresso já alcançado, como por fôrça do muito que ainda resta fazer nos campos econômico e social os problemas nacionais ligam-se cada vez mais à vida internacional, cada um de seus aspectos assumindo caracteres especialíssimos.

Reconhecidamente, as mudanças que se operam neste país, no sentido do seu fortalecimento econômico, pouco têm em comum com a evolução das nações que, hoje, desfrutam um alto nível de bem-estar. O desenvolvimento, aqui, é estimulado e também condicionado por um complexo de circunstâncias históricas novas, a que não são estranhas as peculiaridades da convivência internacional hodierna. Enfrentam-se problemas que no passado, não se apresentaram de maneira tão aguda aos países que, atualmente, lideram a vida econômica mundial.

Problemas outros impõem-se, cuja natureza só agora começa a ser compreendida em tôda a sua extensão. A política comercial brasileira, por exemplo, alicerçou-se sem restrições, durante muito tempo, nas interpretações do desenvolvimento econômico feitas pelos especialistas dos países adiantados; de resto atitude adotada por todos os países subdesenvolvidos. Tais interpretações, calcadas na experiência dos países industrializados, baseavam-se em condições que estavam longe de ser atuais. E deixavam de lado o fato de não ser apenas a falta de progresso material o que indica o subdesenvolvimento; pois o que caracteriza principalmente os países menos desenvolvidos é a sua condição complementar no sistema econômico mundial.

Como afirmou o professor Gunnar Myrdal, no seu livro *Teoria Econômica e Regiões Subdesenvolvidas* a maioria daquelas interpretações "não tomam como ponto de partida os interêsses dos países subdesenvolvidos mas, consciente ou inconscientemente equacionam seus problemas do ângulo dos interêsses políticos nacionais de um dos países adiantados ou de um grupo dêles. Tal situação se tornou muito pior sob o impacto da guerra fria quando, muitas vêzes, os problemas nacionais que motivaram a análise se reduziam a meros interêsses estratégicos no conflito mundial".

Um dos corolários daquelas interpretações era que a coordenação econômica dos países subdesenvolvidos entre si seria impraticável. Decorrendo isto, principalmente, da tendenciosa interpretação dada à teoria da divisão internacional do trabalho.

Foi a noção de divisão internacional do trabalho a base teórica de doutrinas, como a livrecambista, cuja finalidade não era outra senão manter as economias primárias como tais e subordinadas às economias nacionais industriais; fato que não passou desapercebido nem a Adam Smith, e muito menos a List ao advertir que os países que desejassem industrializar-se deviam lutar, também, contra a política comercial dos países industrializados que tendem a conservar sua hegemonia comercial e industrial".

Na teoria da divisão internacional do trabalho fundamentou-se, também, a política compensatória adotada pela Alemanha nazista; só que, enquanto na doutrina livrecambista a divisão seria natural e espontânea, na política de compensação ela era racional e vinculada à teoria do espaço vital.

Obviamente, a luta dos países subdesenvolvidos, preconizada já por List, só seria efetiva com base em uma frente comum, cuja formação foi prejudicada, principalmente, pelo colonialismo, mas por outros instrumentos políticos, do mesmo modo. O ministro nazista Funk, por exemplo, dizia que o intercâmbio entre a Alemanha e a América do Sul deveria efetuar-se na base de convênios livres, com países soberanos ou não se realizaria (Revista Alemana, Setembro de 1940), o que significava que sob o ponto de vista europeu, era preciso impedir que as nações americanas adotassem uma política comercial conjunta e atuassem coletivamente em suas relações comerciais.

O panorama, hoje, é diferente. Em todos os países subdesenvolvidos os apêlos a preconceitos e soluções superadas perdem em relevância. Há um movimento geral de coordenação de interêsses e ação comum, que se estendem além do continente sul-americano onde, já previra o secretário norte-americano Summer Welles, isso aconteceria no após guerra. E, entre outras coisas reconhece-se a essencialidade da colaboração dos países mais pobres entre si, para transposição de obstáculos de ordem internacional, que se opõem ao seu desenvolvimento. De maneira que a transposição se efetive sem a necessidade de compromissos que venham ampliar antagonismos na vida mundial. E a realização, em têrmos mais completos e adequados, daquela luta salutar de interêsses em que Frederico List via a lei natural do progresso "imposta pela providência".

As novas nações soberanas da África vieram completar o quadro. Fato que não escapou às metrópoles européias quando, apreciando o empenho do Brasil na ONU pela criação da Comissão Econômica para a África, não vacilaram em identificar os interêsses comuns e a filosofia que inspirava a atitude brasileira, conforme foi frizado pelo Departamento Econômico do Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos, no "dossier" organizado para a Primeira Reunião de Debates sôbre Relações Econômicas Brasil-África.

E' a nova realidade a exigir a reformulação de políticas. É a cooperação entre os países menos favorecidos na esfera política, como esbôço para uma ação comum mais nítida no terreno econômico. E' a perspectiva de, ao lado do aspecto da simples concorrência que tem caracterizado os estudos das relações Brasil-África, alinharam-se outros que levam à compreensão de que "não está em nossas mãos, nem tampouco na dos africanos, evitar que a África se torne um sério concorrente, mas está em nosso poder estabelecer com ela relações econômicas e políticas mútuamente úteis, capazes de, ademais, evitar que a concorrência assuma formas hostis e perigosas, mútuamente perigosas, sòmente benéficas para aquêles que se desejam aproveitar da nossa e da sua fraqueza, do nosso e do seu atraso", conforme já salientou muito bem o economista Ignácio Rangel.

Isto significa, em síntese, que não podemos ficar alheios aos problemas africanos em muitos dos seus aspectos.

Conforme o que vimos expondo, a intensificação das relações econômicas entre o Brasil e os demais países subdesenvolvidos, em sentido lato, interfere com a aceleração do seu próprio desenvolvimento econômico. De modo particular, isto pode ser afirmado mais insistentemente no que se refere ao intercâmbio com países da África, para se evitarem políticas desastrosas de competição.

Por outro lado, é preciso que o Brasil tome posição a respeito dos novos esquemas europeus, que os africanos não hesitaram em denominar néo-colonialismo, o que se vêm pondo, da maneira mais crua, contra as justas aspirações dos povos subdesenvolvidos.

Devemos confessar que até pouco tempo o Brasil, paradoxalmente, via a África com olhos europeus. E, com melancolia, ainda observamos isso, hoje, em certas esféras responsáveis do País. Alienadas que estão.

O fruto de tal atitude é a desesperança pela solução dos problemas comuns, o que se justificava talvez, quando os entendimentos eram conduzidos através das metrópoles coloniais. Não é o caso hoje.

Alguns desatentos escusam-se da própria omissão arguindo que os novos países continuam, de alguma modo, vinculados às ex-metrópoles ou lhes sofrem as influências.

Ora, os pronunciamentos oficiais, as atitudes, as resistências dos governos africanos: muita vez tomando providências que denotam um espetacular amadurecimento no trato das questões que vimos abordando ;tudo isso mostra, de modo categórico, a impropriedade de tal argumento.

Embora, dentro da ordem de idéias que seguimos até aqui, o intercâmbio simplesmente *mercantil* não seja a única forma imoortante da colaboração econômica, devemos reconhecer que é um ponto de apoio seguro para tôdas as outras.

A África, entretanto, antes vista apenas como concorrente do Brasil nos mercados mundiais, *te mside* reiteradamente indicada, nos últimos tempos, como mercado promissor para as manufaturas brasileiras.

Contra essa possibilidade levantaram-se as vozes dos que poderíamos chamar, de modo não muito impróprio, *fisicocràticamente condicionados*.

Os fatos, porém, vieram confirmar a possibilidade de um comércio intenso entre o Brasil e a África. Os estudos da IBEAA são testemunhos irrefutáveis.

Em oportuna e útil iniciativa, que reuniu técnicos em diferentes ramos da economia e exportadores, a viabilidade e importância dêsse comércio foram divulgadas enfàticamente.

Referimo-nos à *Primeira Reunião de Debates sôbre Relações Econômicas Brasil-África*, promovida pelo Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos, em fins de abril último.

Nessa *Reunião* ficou clara a existência de mercado, na África, para as manufaturas brasileiras: conclusão baseada em estudos "in loco" e em algumas transações já em desenvolvimento. Ficou provado que muitas das nossas manufaturas, inclusive as da indústria automobilística, podem ser colocadas, como vantajem, nos mercados africanos. Mas ficou patente, também, a par da pouca experiência brasileira no setor da exportação, certa apatia dos podêres públicos em relação a essa importante área econômica.

Todavia, saber tudo isso já é um passo. Só esperamos que êsse resultado alerte os responsáveis pela administração dêste país: que medidas concretas venham abreviar as dificuldades de um intercâmbio que se anuncia tão fecundo e promissor.

E' preciso que o nosso conhecimento, ainda precário, das características da economia africana, tão relevantes para se extraírem conclusões definitivas, neste campo das relações internacionais, continue sendo enriquecido. Precisamos estar certos sôbre a evolução futura de circunstâncias de que dependem essas conclusões.

Consciente das dificuldades inerentes a essa classe de pesquisas, de vez que a necessidade de uma formulação autênticamente brasileira do problema constitue, por si só, um obstáculo; consciente do alto grau de especialização da matéria essencial de tôda uma nova política; bem andou o govêrno federal ao criar o Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos, órgão de caráter universitário que, apesar do curto período de existência e das dificuldades com que per-

manentemente se tem deperado, já pôde reunir um acêrvo de realizações, que refletem com nitidez a sua perfeita sintonia com os superiores interêsses nacionais.

Não podemos terminar sem deixar de advertir o atual Govêrno sôbre a atenção que esse Instituto deve merecer. Desenvolvendo um trabalho universitário no mais alto sentido da palavra, as suas iniciativas, os cursos monográficos, as pesquisas sistemáticas, as publicações especializadas assinadas por nomes categorizados, o trabalho do intercâmbio já iniciado com Universidades e Centros de Estudos da África e da Ásia, tornaram êsse organismo absolutamente necessário às nossas mais conseqüentes relações com os continentes africanos e asiático. E estamos convencidos que a sua ação contribuirá para evitar que a política do País nesse setor se processe de forma improvisada, sem planificação, sem o indispensável assessoramento técnico científico. E como essa política diz respeito ao interêsse nacional, inscrita que está na própria fisionomia do nosso desenvolvimento, achamos oportuno e conveniente fazer essa advertência ao novo Govêrno que se instala. E' evidentemente uma advertência com características singulares. Porque movida antes pelo desêjo de colaborar que pelo empenho de acusar. Já que a tarefa que nos cabe nesta hora é muito menos a de destruir que a de construir. Construir, com tôdas as nossas energias, êsse Brasil novo que se perfila e palpita diante de nós. Ansioso de um presente que não seja a sua sombra mas o reflexo.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento nº 557, de 1962

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja oficiado aos Senhores Presidente da República e Presidente do Conselho de Ministros transmitindo apêlo em nome de marítimos conterrâneos meus e residentes na cidade Bôca do Acre, em número de 250, no sentido de determinar a instalação de ambulatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a fim de que possam aquela espoliada classe ser assistida por aquela Instituição de assistência e previdência social, sabido e conhecido que obrigatòriamente descontam em fôlha de pagamento para o referido Instituto, quando não recebem a menor assistencia médico-medicamentosa e quando enfermos morrem dessassistidos daquela Instituição que tem por finalidade precípua assistir seus associados, quando tal assistência não chegou àquela localidade até o mês corrente.

Sala das Sessões do Senado, em 12 de setembro de 1962. — Senador Paulo Coelho.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. João Villasbôas enviou à Mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido, apoiado e despachado à Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1962

Regulamenta a realização do plebiscito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O plebiscito exigido para certos atos pela Constituição Federal terá lugar em data fixada pelo Congresso Nacional.

Art. 2º A realização do plebiscito se dará mediante convocação por edital, firmado pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e divulgado pela imprensa e pelo rádio, diàriamente, durante os noventa dias precedentes àquela data, em todo o País.

Art. 3º Os Juízes eleitorais, sessenta dias antes da data fixada para a realização do plebiscito, organizarão as mesas receptoras dos votos, as quais funcionarão das 8 às 18 horas do dia.

§ 1º As mesas receptoras serão constituídas por tres cidadãos probos, que saibam ler e escrever, os quais poderão se revezar no trabalho, de forma que estejam sempre presentes dois dêles, pelo menos.

§ 2º Os lugares designados para funcionamento das Mesas receptoras serão todos os edifícios públicos do País, federais, estaduais, municipais, de autarquias sociedades de economia mista, emprêsas concessionárias de serviço público emprêsas particulares, quartéis, estabelecimentos de internação e de trabalho coletivo, de modo a facilitar o pronunciamento do povo, tanto quanto possível, na mais expressiva maioria.

Art. 4º Terão direito a voto todos os brasileiros maiores de 18 anos, portadores de título eleitoral caderneta profissional, carteira de reservista das fôrças armadas e de identidade emitida pela polícia.

Art. 5º Em cada mesa receptora haverá: uma urna para receber os votos; um livro para a assinatura de próprio punho do votante ou a seu rôgo, por um membro da mesa, quando não souber ou não puder escrever; cédulas em número suficiente, brancas e azuis, tendo naquelas impressa a palavra *sim* e nesta a palavra *não*; e um recepiente para a cédula não utilizada pelo votante.

Parágrafo único. Junto a cada mesa haverá uma cabina ou recinto isolado, onde será colocada a urna para receber os votos, as cédulas para a votação e o recipiente para as cédulas não utilizadas.

Art. 6º Instalada a Mesa receptora, os votantes, que ante ela se apresentarem, exibirão aos seus membros um dos documentos indicados no art. 4º desta Lei, assinarão em seguida o respectivo nome, por si ou a seu rôgo por qualquer dos membros da Mesa, a requalquer membros da Mesa, e receberão do Presidente uma cédula de cada cor.

§ 1º Entrando em seguida, no Gabinete isolado, depositará na urna ali existente a cédula da sua escolha, destrinçado a outra, que lançará no recipiente ali colocado para êsse fim.

§ 2º Saindo do gabinete receberá do Presidente da Mesa o seu documento de identidade, no qual êste escreverá — "votou" — seguido da data do dia e sua rubrica.

Art. 7º Às 18 horas será terminada a votação e a Mesa passará a apurar os votos com a assistência de pelo menos três pessoas idôneas convidadas para fiscalizar a apuração.

Parágrafo único. Concluída a apuração, o Presidente lançará na linha imediata à da última assinatura dos votantes o seguinte: "Foram apuradas —— cédulas *sim* e —— *não*" lançará a data do dia e hora em que concluir a apuração e a fará assinar por todos os membros da Mesa e pelos fiscais que o quiserem fazer.

Art. 8º O livro para assinatura dos votantes terá vinte folhas rubricadas pelo Juiz Eleitoral da Zona, de próprio punho ou a carimbo e nas primeiras linhas da sua primeira página os mesários lançarão o seguinte: "Perante esta Mesa compareceram e votaram os seguintes cidadãos", seguindo-se da linha imediata a assinatura do votante.

Art. 9º Concluída a apuração o livro de que trata o artigo anterior será remetido ao Serviço de Estatística do IBGE na capital do Estado da Guanabara para a apuração definitiva do pronunciamento plebiscitário.

§ 1º Concluído êsse trabalho o Serviço de Estatísica remeterá ao Tribunal Superior Eleitoral o resultado geral da apuração acompanhado dos quadros demonstrativos das votações obtidas nos Estados, descriminadamente, por municípios.

§ 2º Dêsse trabalho cada partido político poderá obter vista por dez dias para sôbre êle formular qualquer impugnação.

§ 3º De posse das impugnações, se as houver, o T. S. E. decidirá sôbre elas e pronunciará o seu veredicto proclamando o resultado real do plebiscito.

Art. 10. Os Partidos Políticos poderão fiscalizar as votações e as respectivas apurações por dois fiscais, credenciados junto a cada Mesa receptora, sem que êstes intervenham na votação com impugnação, recursos ou protestos.

Art. 11. Na apuração final o Tribunal Superior Eleitoral limitar-se-á a corrigir os êrros e as falhas acaso encontradas nas apurações inferiores, sem proclamar qualquer nulidade.

Art. 12. O T. S. E. baixará instruções complementares à perfeita execução desta Lei.

Art. 13. Do resultado proclamado pelo T. S. E. não caberá recurso algum.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal, no art. 2º prescreve que "os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante votos das respectivas Assembléias Legislativas, *plebiscito* das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional".

A Emenda Constitucional nº 4, intitulada "Ato Adicional", que — "institui o sistema parlamentar de govêrno" — dispõe — "que a lei votada nos têrmos do art. 22 poderá dispor sôbre a realização do plebiscito que decida da manutenção do sistema parlamentar ou volta ao sistema presidencial, devendo em tal hipótese fazer a consulta plebiscitária nove meses antes do atual período presidencial.

Existem, assim, dois preceitos constitucionais exigindo o plebiscito para o complemento legal de determinados atos.

Entretanto, até hoje não se cuidou de legislar regulamentando a maneira de se cumprir êsse imperativo constitucional. E' o que pretende o projeto supra.

O projeto de Emenda Constitucional nº 35, que se encontra em estudo na câmara dos Deputados contém o seguinte artigo referente ao plebiscito de que trata o art. 25 do "Ato Adicional" — Na consulta popular a que fazem referência os artigos 5º e 6º, votarão sòmente os brasileiros alistados na forma da lei (Const. art. 131).

Verifica-se uma contradição flagrante entre os têrmos dêsse texto. Fala êle no início em *consulta popular*, para no final declarar que nela *votarão sòmente* os brasileiros eleitores. Essa restrição ao direito de voto sôbre a consulta desfigura o *plebiscito* para transformá-lo em *eleição*.

Ensinam os léxicos que "plebiscito é o voto do *povo*, que responde por *sim* ou *não* a uma pergunta, que lhe é submetida". E' êle, portanto, um pronunciamento amplo da população ilimitado apenas pela capacidade do votante, e pela nacionalidade, porque o incapaz não pode exprimir vàlidamente a sua vontade e em assunto da organização política do país só o brasileiro, nato ou naturalizado tem o direito de se manifestar.

O projeto supra procura atender a todas essas condições.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1962. — Senador *João Villasbôas*.

A Comissão de Constituição e Justiça

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência acaba de verificar a existência de incorreções na redação final de três das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1961, que dispõe sôbre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de Advogado.

A emenda nº 27, que corresponde às de nºs 15 e 22-CCJ, deve constar de duas partes — uma supressiva do inciso XVII do art. 108 e outra substitutiva do inciso XXVI do mesmo artigo. Na redação saiu apenas a segunda parte.

Na enumeração constante do texto dado na emenda nº 29 ao art. 110 do Projeto dos casos em que cabe a pena de advertência faltou o inciso XXII do art. 108).

A emenda nº 30 (resultante da de nº 19-CCJ) mandava eliminar, no inciso II do art. 111, a infração do inciso XIV do art. 108. Em vez de "inciso XIV", saiu: "inciso VIII.

Trata-se de erros manifestos, para os quais o Regimento, na alínea c do art. 318, prevê remédio:

> "... O Presidente dará conhecimento à Casa do êrro ocorrido e proporá a sua correção, a qual se considerará autorizada se não houver manifestação em contrário. Havendo impugnação, o assunto será submetido a votação. Se o Plenário concordar com a retificação, será ela comunicada ao Presidente da República ou à Câmara dos Deputados, com a remessa de novos autógrafos".

Se não houver manifestação em contrário, a Presidência fará a devida retificação no texto das referidas emendas e a comunicará à Câmara dos Deputados, com a remessa de novos autógrafos.

Com a retificação, as emendas em aprêço ficarão redigidas na forma abaixo:

Emenda nº 27

(Corresponde às emendas nºs 15 e 22-CCJ)

Aos incisos XVII e XXVI do artigo 108.

I — Suprima-se o inciso XVII do art. 108.

II — Dê-se ao inciso XXVI do artigo 108 a seguinte redação:

"Art. 108. .....

.....

XXVI — praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção".

Emenda nº 29

(Corresponde às emendas nºs 20 e 21-CCJ).

Ao art. 110 (caput)

Dê-se ao caput do art. 110 a seguinte redação:

"Art. 110. A pena de advertência é aplicável nos casos das infrações definidas no art. 108, incisos I — II — III — IV — V — VI — VII — XVIII — XXII — XXIII e XXIX."

Emenda nº 30

(Corresponde à emenda número 19-CCJ).

Ao inciso II do art. 111.

Elimine-se, no inciso II do art. 111, a infração do inciso XIV do art. 108.

Se não houver impugnação, a Presidência procederá na forma do Art. 308 do Regimento Interno. (*Pausa*)

A Mesa agirá de acôrdo.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Paulo Coelho — Reginaldo Fernandes — Barros Carvalho — Lima Teixeira — Del Caro — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — (11).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente. Passa-se à

ORDEM D ODIA

Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 137-B, de 1962, na Casa de origem), que delega ao Poder Executivo podêres para decretar lei criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário ..... (FFAP) e estabelece os limites e condições de delegação (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 330. letra b, do Regimento Interno. em virtude do Requerimento nº 530, de 1962, aprovado na presente sessão), tendo pareceres das Comissões — de Constituição e Justiça. Especial (art. 87, parágrafo único da Lei Complementar) e — de Finanças.

Na sesão de 23 de agôsto a discussão do projeto foi encerrada e a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação.

A votação se fará pelo processo simbólico. Se aprovado, o projeto irá à promulgação.

O SR. JOÃO VILLABÔAS:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, ao ocupar há pouco, a tribuna, tive oportunidade de manifestar opinião contrária a que o Congresso delegue podêres ao Gabinete de Ministros, porque não encontro motivos, razões que justifiquem concessão desta natureza.

Leio, hoje, os Pareceres das Comissões Técnicas desta Casa. O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça apenas diz que considera constitucional a medida, porque prevista no Art 22 do Ato Adicional. A Comissão Especial designada pelo Senado para dar parecer sôbre aquela solicitação do Gabinete de Ministros apenas diz:

"O Projeto em exame é decorrente de uma disposição prevista no Ato Adicional qual a da delegação de podêres. A situação do País por outro lado, está a exigir no período crucial em que nos encontrámos, seja o Poder Executivo autorizado a praticar certos atos indispensáveis à solução de determinados problemas que estão a afligir o País".

Sr. Presidente, rendo minhas homenagens à honrada Comissão Especial e, notadamente ao seu ilustre Relator, meu prezado amigo Senador Sérgio Marinho Contudo, esta alegação, esta simples frase, introduzida no Parecer, não me convence da necessidade de o Parlamento se omitir no seu dever na sua obrigação constitucional de legislar, transferindo ao Gabinete de Ministros atribuição que lhe é específica, que recebeu do povo brasileiro e que, se exercida pelo Poder Executivo, dispensa que se reúnam esta e a outra Casa do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, necessário seria, para chegar a admitir meu apoio, minha aprovação a Projeto dessa natureza, que me houvesse convencido da existência de razões de natureza proponderante, de imposições que afastassem a possibilidade de o Congresso legislar sôbre esta matéria.

Ora, aqui se catalogam nove artigos de lei, com inúmeros itens relativos à matéria sôbre qual vai-se atribuir ao Executivo o direito de legislar. O Projeto que aqui está, por si só já seria base, e base concreta, base positiva que sôbre êle o Congresso formulasse a lei que vai deixar ao critério do Gabinete de Ministros.

Não, Sr. Presidente! Recebi do povo brasileiros a incumbência de legislar para o meu País. Exerço nesta Casa um mandato que recebi, nos termos da Constituição de 1946, que proíbe a delegação de podêres. Estou aqui para cumprir meu dever de formular as leis, de votar os diplomas legais de que necessite o povo brasileiro, e não para transferir ao Conselho de Ministros essas atribuições que o povo me confiou. No momento em que eu aprovasse ato dessa natureza, no momento em que negasse o concurso da minha inteligência e do meu esfôrço para legislar para a minha Pátria, deixaria êste recinto e recolher-me-ia à tranqüilidade da minha vida particular, ao exercício da minha profissão de advogado, que abondonei tantas vêzes para atender ao dever de corresponder à confiança do povo da minha terra, e não ficaria tranqüilamente recebendo os subsídios estabelecidos em lei, enquanto outros cumprissem meu dever, desempenhando as funções que pensam sob a minha responsabilidade.

Não, Sr. Presidente! Não será com o meu voto que a delegação desta medida será dada ao Conselho de Ministros. Não, Sr. Presidente! Meu voto é contra o Projeto e contra a delegação! (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho, para encaminhar a votação.

O SR. BARROS CARVALHO:

(*Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, respeito religiosamente, e a todo momento, as palavras sempre sensatas aqui pronunciadas, em tôrno de qualquer proposição, pelo nobre Senador João Villasbôas. Desta vez, porém, lamento discordar de S. Exª quando nega apoio a uma das medidas mais interessantes de que se tem cogitado para salvar a agricultura e a pecuária das vacilações constantes oriundas das crises que, geralmente, atingem êsses dois ramos da economia nacional.

V. Exª há de verificar, Sr. Presidente, que tôdas as Comissões opinaram favoràvelmente a êste Projeto. Ele não é de hoje, vem de longa data, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, mereceu os mais interessantes pareceres das diversas Comissões desta nobre Casa. Negar apoio a esta proposição apenas porque de iniciativa do Conselho de Ministros, é positivamente uma atitude que me parece falha.

Sr. Presidente, o Ministério da Agricultura não pode prescindir de um Fundo agropecuário Os recursos que lhe são atribuidos, geralmente, são os mais escassos de todo o Orçamento da República. Até o DASP, que não é órgão de produção, tem orçamento superior ao do Ministério da Agricultura. Debalde temos lutado para que as verbas que lhe são destinadas cubram as despesas principais, isto é, com o incremento da produção e com a defesa da pecuária. Debalde temos lutado para dar a cobertura essencial a tão importante órgão.

Assim, é inegável a necessidade dêsse Fundo, do qual se cogita de longa data e que foi sugestão de um dos maiores técnicos do Ministério da Agricultura.

E' medida indispensável para que o Ministério obtenha os recursos de que necessita.

De acôrdo com os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão Especial, e da Comissão de Finanças desta Casa, somos pela aprovação do projeto, excluindo-se a origem, talvez um pouco pecaminosa, de ter partido do Conselho de Ministros. O essencial é que tenhamos um Fundo agropecuário para com êle beneficiar, à altura das justas necessidades, a agricultura e a pecuária brasileiras. (*Muito bem. Muito bem*)

O SR. PAULO FENDER:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, trago a êste plenário o voto do Movimento Trabalhista Renovador, que não poderia ser negado a tão importante proposição legislativa.

Não importa discutir, como acentuou o nobre Senador Barros Carvalho, a origem da proposição, se ela vem do Conselho de Ministros, ou se é oriunda do Congresso Nacional; o que é importante, Sr. Presidente, é que o Congresso seja sensível a esta lei tão necessária a êste País com esta imensa extensão territorial e com um ministério de agricultura que não funciona por falta de recursos financeiros, e, me louvo na palavra do nobre Senador Barros de Carvalho, que foi Ministro dessa pasta.

Um país assim necessita urgentemente de amealhar recursos para incrementar sua agricultura e sua indústria pecuária. Ora, Sr. Presidente, nem carta agrícola pissui o Brasil; como podemos, portanto, desejar uma reforma agrária se os estudos preliminares de pesquisas de solo, estudos de investigação agrológica, estudos técnicos de tôda natureza, com relação aos problemas agropecuários em tôda sua essência, como podemos desejar a reforma agrária sem essas medidas básicas iniciais que virão preparar o terreno a fim de que a reforma seja, amanhã, uma realidade e traga ao País os benefícios que dela se espera?

Leio aqui no projeto, Sr. Presidente, que o Conselho de Fundo Federal Agropecuário deverá elaborar, dentro de sessenta dias, o regimento interno do Conselho a ser aprovado pelo Ministro de Estado, e que êsse Conselho tem por função precípua, disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento no Banco do Brasil Sociedade Anônima, elaborar o Plano de Trabalho do Ministério da Agricultura, com base nas disponibilidades do Fundo Federal Agropecuário etc.

Enfim, um Conselho que se preconiza atuante, fiscalizador, necessário para atividades tão complexas como essas, que consubstanciam o projeto, Sr. Presidente, quando sabemos que tudo no Ministério da Agricultura é esparso, disperso. Agora mesmo, regressando de minha campanha política no Pará, trago de lá uma impressão melancólica com relação as colônias de pescadores que mantêm por escola trezentos alunos, filhos de pescadires do meu Estado, onde acabam de ser fechadas sete dessas escolas, fechadas por falta de verba porque o Ministério da Agricultura não podia pagar mil cruzeiros por mês, a cada professôra que ensinava a trezentos alunos.

O Sr. *Heribaldo Vieira* — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. *Heribaldo Vieira* — No meu Estado verifica-se o mesmo fato: as escolas da Colônia de Pescadores estão sendo fechadas por falta de verbas.

O SR. PAULO FENDER — Ora, Sr. Presidente, não é possível deixar de apoiar com tôda a urgência que se faz necessária, um projeto que cria, nada mais, nada menos, do que Pronto Socôrro para a pasta da Agricultura, que poderá então passar a funcionar realmente.

Êste, o espírito do projeto. E os homens que se batem pela reforma agrária, os homens do trabalhismo autêntico, dêste país, não indagam, neste momento, sôbre as sutilezas ou as tecnicidades do processo legislativo. O que êsses homens querem — e entre os quais eu me incluo, muito honrosamente — é que se façam as reformas de que o País necessita. E a proposição em lide é precursora da reforma agrária. Por isso conta com o apoio dos trabalhistas do Movimento Trabalhista Renovador, que represento nesta Casa. (*Muito bem*)

O SR. LIMA TEIXEIRA.

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, quando o Ministro da Agricultura, Armando Monteiro convocou os técnicos da sua Pasta para a elaboração dêste projeto, troquei impressões com S. Exª e com alguns dêsses seus auxiliares. Posso, portanto, afirmar que a proposição corresponde exatamente aos anseios da nossa lavoura.

Não havia, até então, entrosamento do Ministério com as Seções do Fomento: cada seção do Fomendo, nos Estados funciona quase que independentemente. Não há planejamento traçado pelo Ministério, a ser seguido e executado em cada Unidade da Federação.

Pelo projeto, além dos recursos que serão fornecidos, através da verba de três por cento incidente sôbre a renda tributária da União que é fonte da receita e outras contribuições terá o Fundo Federal Agropecuário a finalidade de promover o entrosamento entre as Secretarias de Agricultura dos Estados e os órgãos congêneres, visando celebrações de acôrdos, convênios ou ajustes, que possibilitem o melhor aproveitamento de recursos na execução de programas de trabalho previsto para a agricultura e a pecuária. Há, ainda, um dispositivo que estabelece, de acôrdo com o art. 5º da proposição, tendo em vista as regiões geoeconômicas agrícolas e pecuárias e o zoneamento das respectivas produções, tratamentos prioritários face a exigência de abastecimento interno e do comércio de exportação.

Sr. Presidente, verificamos que o Ministério da Agricultura não tem um critério prioritário; entretanto, através do projeto, êste critério será dado ao desenvolvimento da lavoura de subsistência, como as de milho, feijão arroz e mandioca, criando mesmo um setor especializado para, aumentando a produção, promover-se a concorrência que trará a baixa dos preços.

Viu-se, há pouco tempo o Brasil na obrigação de importar feijão para abastecer - antigo Distrito Federal, quando dispomos de excelentes terras e material humano em condições de desenvolver uma produção para abastecer não apenas o Brasil mais ainda os países sul-americanos.

Pelo critério estabelecido neste projeto de decreto legislativo terá o Ministério da Agricultura meios para atender aos seus objetivos. Manifesto pois, a minha opinião favorável à sua aprovação, certo de que corresponde aos anseios dos que lutam no campo e desejam a solução de seus problemas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho para encaminhar a votação.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, o Senado acaba de ouvir uma oração em que o espírito público de um velho e grande parlamentar transparece de maneira eloquente e impressionante.

O nobre Senador João Villasboas aproveitou a oprtunidade, no encaminhamento dessa proposição, para mostrar seu zêlo; sua cautela e seu interêsse na defesa das prerrogativas inalienáveis do Poder Legislativo.

Eu, como S. Exa., entendo que essas prerrogativas devem ser defendidas a todo e qualquer preço e que elas devem ser exercidas normalmente, nos momentos habituais da vida brasileira que também devem ser exercidas nos momentos de anormalidade porque, desde que o Poder Legislativo *sponte sua*, ou sob coação, abra mão de suas prerrogativas, a partir dêsse momento estará assinando seu próprio atestado de óbito.

Nada mais melancólico — e temos disso testemunhos irrecusáveis nos últimos tempos da vida pública brasileira — do que assistir o poder desarmado, o Poder Legislativo, abrir mão da sua competência, de suas prerrogativas e de suas atribuições máximas, para acomodar-se às conveniências do outro Poder. E sempre que *isso ocorre, sempre que o Pder Legislativo* capitula, fecha as portas da *sua Casa*.

Sr. Presidente, vimos que durante o Govêrno do Sr. Juscelino Kubitschek as atividades agro-pecuárias do Brasil quase que ficaram entregues à própria sorte, e foi êsse um dos motivos um dos fatores que contribuiram para a fecundação dessa crise de proporções incomparáveis, na qual estamos mergulhados.

O historiador de amanhã quando fizer o levantamento dos fatores responsáveis pelas tribulações que hoje se despejam sôbre nós, não poderá deixar de levar em conta o abandono em que permaneceu durante anos a lavoura e a pecuária no Brasil.

Estamos com uma crise de abastecimento de proporções sérias nos grandes centros urbanos, principalmente naquela que por todos os motivos, continua sendo a Capital, o coração e o cérebro do Brasil — a Cidade do Rio de Janeiro. Tão sòmente por isso é que eu, apesar de em princípio não ser favorável a legislação delegada, manifestei-me favoràvelmente, e votarei pela aprovação desta proposição porque espero que a atribuição legislativa dada ao Conselho das limitações que ela estabelece, possa gerar conseqüências benéficas à produção e à distribuição dos gêneros de que mais carece o povo. (*Muito em; muito bem*)

O SR. DANIEL KRIEGER:

(*Para encaminhar a votação*) — *Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, a delegação de podêres é um instrumento consagrado pela Constituição vigente e decorre da própria estrutura dos sistema parlamentar.

Nós, Legisladores, temos a obrigação de observar a Constituição vigente, porque se devêssemos retroagir às Constituições passadas nos teriamos de reger pela outorgada ao tempo do Brasil Império.

Sr. Presidente, votei a favor das duas delegações de podêres anteriores, pelos mesmos motivos que expus, e pelo mérito. Sabe V. Exª. e sabe o Senado da República o empenho que fiz para que tôdas as leis, objetos dos pedidos de delegações do Govêrno em trânsito no Senado da Redública, fossem aprovadas. Logramos, naquela última semana, votar o *Projeto de Telecomunicações, a Lei de Repressão dos Abusos do Poder Econômico, a Lei de Greve e o Estatuto da Terra* a fim de não abrirmos mão de um direito que hoje, pelo sistema atual, não é apenas nosso, mas também do Conselho de Ministros, a quem podemos delegá-lo. A delegação é relativa e não absoluta, porque o Congresso pode não aceitar a legislação decretada pelo Conselho de Ministros, e — por isso, Sr. Presidente, é que votaremos a favor da delegação de poderes. O objeto dessa delegação coincide com todos os projetos de reforma agrária; é uma aspiração generalizada.

Se há atividade no Brasil que precisa ser resguardada e incentivada, é a agropecuária porque através dela retiraremos o sustento, as riquezas e estabelecemos o equilíbrio social.

Cometemos o êrro de num período governamental desenvolvermos demasiado a *indústria*, sem nos preocuparmos com que a agricultura *acompanhasse*, paralelamente, o desenvolvimento industrial. Hoje, o que devemos é fazer que a atividade agro-*pecuária atinja* o mesmo nível alcançado pela atividade industrial do *País*.

Quando da discussão das outras delegações de podêres, tive a oportunidade de afirmar que deveriamos concedê-las pelos motivos que agora exponho, e também para que se fixasse a responsabilidade do Conselho de Ministros. Agora, aproveito o ensejo para dizer: demos ao Ministério constituído duas delegações que nos pediram, a do abastecimento e a da criação de dois Ministros sem pasta, embora, como afirmei naquela ocasião, se verificasse o paradoxo de um Ministério, onde hivia pastas desprovidas de Ministros, pedir podêres para nomear Ministros sem que houvesse pastas.

Quero acentuar que até agora o Gabinete não usou de nenhum dos podêres delegados pelo Congresso Nacional; êle se tem, exclusivamente, ocupado de problemas políticos, esquecido das agruras por que passa o País e alheio ao desejo de todos aquêles nos mais cintila no coração o amor à Pátria, e por isso querem vêla próspera, tranqüila e dentro de um ritmo de trabalho. Não negarei Sr. Presidente, ainda desta feita, os princípios que aqui expus. Quero reafirmá-los se caracterizar, uma vêz mais, a responsabilidade do Govêrno.

Se êle decretar dentro dos princípios constitucionais vigentes terá, naturalmente, a aprovação do Congresso; se não o fizer, seus decretos terão a revogação natural pela manifestação do Congresso Nacional.

Esta a explicaçe que minha consciência me determinou fizesse, para que compreendessem minha atitude passada, bem como a atual. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan.

O SR. NELSON MACULAN:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não poderia deixar de encaminhar a votação do projeto que delega ao Poder Executivo podêres para decretar leis criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário.

Para que leis sejam elaboradas no sentido de amparar a atividade agropecuária de nosso País, a delegação de podêres deverá merecer o apoio dos nobres colegas. Assim afirmo, porque dentro dos podêres pedidos está a pesquisa, a indústria, a estocagem convênio, o estímulo à produção as condições para a aquisição de material de consumo para a industrialização e fomento da produção, o combate às pragas e doenças que atacam os animais e plantas, e a criação e multiplicação de reprodutores de alto valor zootécnico, enfim, todo o instrumental necessário para que efetivamente o Ministério da Agricultura se atualize para levar àqueles que trabalham no amanho da terra, regando-a com o suor de seu rosto, os recursos necessários ao atendimento e desenvolvimento de nossa agricultura e pecuária.

Salientou o nobre Senador Daniel Krieger que a agricultura tem sido esquecida em nosso País, bem assim o nosso eminente colega Senado João Villasboas, que se referiu há pouco ao abandono de nossa agricultura.

Por êstes motivos, como Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Pesca desta Casa, manifesto-me favoràvelmente ao projeto e apêlo para todos os Srs. Senadores para que aprovem esta deelgação de podêres que, especificamente, traz em seu bojo os necessários atendimentos à nossa agricultura, para que ela, atendida e amparada, melhore o poder aquisitivo dos produtores rurais e consolide definitivamente a nossa Indústria para grandeza de nosso País. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, fui favorável as duas primeiras delegações aprovadas pela Câmara dos Deputados, porque entendia que o Conselho de Ministros não iria aproveitá-las, como não as aproveitou, permanecendo apenas o debate político no diversionismo que caracteriza e desfigura o atual Govêrno.

Vê-se, pelas delegações outorgadas pelo Poder Legislativo ao Conselho de Ministros, que o Ato Adicional em lugar de reduzir os podêres do atual Govêrno ampliou-os, assegurando, no sistema parlamentar de Govêrno, a possibilidade não só da ingerência dos Ministros no debate das proposições perante as duas Casas do Congresso Nacional, como também, e especialmente, as delegações, que admitem aprovação e vigência de leis porventura necessárias à adequada solução dos problemas nacionais.

A delegação, que ora se aprecia constituiu Mensagem do Poder Executivo dirigida à Câmara dos Deputados, depois do trabalho de um grupo de funcionarios nomeado pelo ex-Ministro da Agricultura Sr. Armando Monteiro, que encaminhou, em seguida, a Mensagem presidencial à Câmara dos Deputados, onde teve tramitação e, a final, foi quase transposta para a Delegação que ora se examina. Apenas uma modificação noto aqui: em lugar de "dinamizar" consta "estimular o Ministério da Agricultura", que, há mais de cem anos, se tornou obsoleto e arcaico, através de uma dinâmica que não funciona, porque sequer o Poder Executivo lhe outorga, em tempo hábil, as dotações orçamentárias indispensáveis para os programas governamentais e os planejamentos necessários ao fomento da agricultura e da pecuária.

Hoje, conhecendo melhor as questões relacionadas com o abastecimento e também com a produção, tenho ensêjo de afirmar ao Senado Federal o descaso permanente por tudo aquilo que se relaciona com a produção e por tudo que se refere ao homem do campo, que não foi ainda vislumbrado pelos homens do Govêrno, preocupados com a industrialização crescente e com os problemas urbanos.

Êste projeto, se adotado pelo Poder Executivo, dará realmente uma outra função ao Ministério da Agricultura, permitindo cuidar não só do amanho da terra, como de tudo aquilo que se relacione com a ensilagem e a frigorificação dos produtos com os programas de Govêrno que previsto desde 1943, pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos para o Desenvolvimento Econômico posteriormente pela Missão Abbin e depois pelo Relatório Klein & Sacks e ainda pelo Plano SALTE, foram esquecidos.

Basta acentuar, nesta oportunidade, que o programa de armazenagem e ensilagem para todo o Brasil, elaborado por duas Comissões que não se entendem mais, com o mesmo objetivo *exigiria o despêndia de cêrca de* vinte e cinco bilhões de cruzeiros, *muito menos do que aquilo que temos* dado nas majorações salariais e aumento de vencimento dos servidores públicos.

Enquanto isso, cêrca de vinte e cinco a quarenta por cento da nossa safra são perdidos e o valor dessa safra que se perde bastaria para prover a construção anual de, aproximadamente, quatro mil armazéns em todo o território nacional. Mas êsses problemas não são cuidados, não são vistos, não são percebidos e as várias Comissões ou Grupos de Trabalho, que se organizam às centenas, elaboram projetos, esquematizam planos, organizam-se prontamente e nada realizam,. E o que se realizou não está sendo utilizado, porque os armazens construídos ou cairam com os primeiros ventos ou foram edificados em zonas onde não há produção, apenas para atender a soluções políticas de grupos interessados em afirmar que construíram alguma coisa em suas regiões. O armazém de Caràzinho, no Rio Grande do Sul, por exemplo, com a primeira ventania ruiu, dando prejuizos extraordinários à região. Os silos "Butler" adquiridos não funcionam, porque os tampos não se lhe ajustam. Tudo isto é um desperdicio de dinheiro e a situação exige realmente não só a criação do Fundo agro-pecuário, mas uma ação governamental honesta, séria, permanente e eficaz. *Não basta atribuir* êsse Fundo os três por cento da receita da União. *E' preciso* que êsse dinheiro seja realmente aplicado em *favor das atividades* agro-pecuárias e que as injunções políticas não venham *prejudicar* a ação do Govêrno e tolhe-lo em sua atividade bem faze já no campo e nas zonas de produção.

Assim, Sr. Presidente, darei, mais uma vez, meu voto a delegação de poderes, que é inerente ao proprio sistema parlamentar de Govêrno que aprovei através do Ato Adicional em vigor. Não poderia, portanto, negar a delegação que ultrapassou os limites do Art. 36 da Constituição presidencialista, para dar mais *poderes* ao atual Govêrno que, como disse os possui maiores do que *todos os seus* antecessores.

E' preciso que o Govêrno manifesta interêsse em trabalhar e *tenha* um alvo a perseguir — o bem público e a felicidade *da Nação Brasileira*. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra *o nobre* Senador Mendonça Clark, para encaminhar a votação.

O SR. *MENDONÇA CLARK*:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, não poderia deixar de, neste momento declarar que votarei a favor da delegação de podêres que possibilitara o Conselho de Ministros baixar um ato no sentido da criação do Fundo agro-*pecuário*. Represento um Estado essencialmente de produção pecuária, *com tôdas as* possibilidades de ser um grande fornecedor de gêneros alimentícios para o Nordeste. Infelizmente, porém, nos últimos vinte e cinco anos, o Ministério da Agricultura inexiste *no meu Estado* e, em conseqüência, ali é quase nula a produção agropecuária.

Assim, não poderia deixar passar esta oportunidade para fazer algumas considerações sôbre o assunto. Em primeiro lugar, os três por cento da receita nacional destinados a incrementar a produção agropecuária parecem-me ridículos em face das despesas realmente necessárias ao efetivo dessa produção.

Em segundo lugar, quero chamar a atenção para fato que temos verificado, na prática, quanto à distribuição dêsses auxílios agropecuários. Sistemàticamente, são êles destinados às diversas regiões pelo critério das injunções políticas.

Infelizmente, verifico que, neste Projeto de delegação de podêres nenhuma indicação há capaz de preservar os Estados de menor importância política, como não existe qualquer dispositivo que os possa favorecer nesta tentativa de aumento da produção agropecuária.

Nada está dito, nesta delegação, no sentido de se darem prioridades, quanto à aplicação dêsse Fundo ou quanto às percentagens a serem atribuídas.

Fiz parte de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a questão do abastecimento no Rio de Janeiro. Pude então verificar que o financiamento para a safra de arroz do Rio Grande do Sul, num total de nove milhões de sacas, foi autorizado numa base de mais de cinco bilhões de cruzeiros, quando, no Maranhão, uma produção de seis milhões de sacas de arroz, depois de muito sacrifício dos representantes maranhenses, obteve financiamento apenas na base de trezentos milhões de cruzeiros! Então, para o mesmo tipo de produção, para o mesmo esfôrço de prdução, a safra de arroz maranhense foi financiada na base de cinqüenta cruzeiros por saca, enquanto, no Rio Grande do Sul, por influência política, conforme ficou plenamente comprovado, êsse financiamento subiu a quinhentos cruzeiros! Além disso, o preço mínimo era fixado pelo mesmo govêrno Federal numa base de um mil e duzentos cruzeiros por saca.

Assim sendo, parecem-me insuficientes os quinze milhões anuais, se se deseja um aumento verdadeiro, correto, honesto da produção agropecuária no Brasil.

Infelizmente, o projeto ora em votação não defende os Estados que mais precisam de prioridade, na aplicação do Fundo. Outros projetos já foram votados nesta Casa em defesa dos interêsses do Nordeste, e é justamente no Nordeste que vinte milhões de brasileiros estão passando fome, não por falta de vontade de trabalhar mas por falta de condições para fazê-lo.

Assim, votarei a favor da delegação de podêres e, conseqüentemente, da criação do Fundo agropecuário, na esperança de que os homens que fôrem administrá-lo, futuramente procurem, com espírito de patriotismo e compreensão, modificar a situação atual que me parece grave pelo completo desamparo a que estão relegados os Estados que mais precisam de auxílio agropecuário. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à votação.

Lembro aos nobres Senadores, particularmente aos Srs. Líderes, que o projeto só será considerado aprovado se obtiver 32 vts favráveis.

Em vtação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Votaram a favor 39, Srs. Senadores, contra, um.

O projeto está aprovado.

O SR. JOÃO VILLASÔAS:

Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador João Villasôas.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votaram a favor do projeto e sentar-se os que o rejeitaram. (*Pausa*).

Votaram a favor do projeto 39 Senhores Senadores e contra 1.

O projeto está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à promulgação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1962

(Nº 137-B de 1962, na Câmara)

Delega ao Poder Executivo podêres para decretar lei criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário (FFAP) e estabelece os limites e condições da delegação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São delegados ao Poder Executivo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, do Ato Adicional, e na forma dos arts. 10, parágrafo único, 30 e 31 da Lei Complementar ao mesmo Ato, de 17 de julho de 1962, os poderes necessários para decretar lei criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário (FFAP), observados os limites e condições seguintes estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 2º. O FFAP terá a seguinte destinação:

I — Ampliar a ação dos serviços técnicos do Ministério da Agricultura, incrementando os trabalhos de pesquisa, experimentação, extensão e fomento com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade agropecuárias.

II — Ampliar a ação dos órgãos e serviços responsáveis pelo beneficiamento, industrialização, estocagem e distribuição dos produtos agropecuários, objetivando sua preservação e propiciando melhor abastecimento aos grandes centros de consumo.

Art. 3º Para melhor consecução dêsses objetivos, o Conselho do FFAP poderá celebrar convênios e acôrdos com órgãos Federais e Estaduais especializados e com os Governos dos Estados, transferindo-lhes parte de seus encargos.

Art. 4º. As fontes de receita do Fundo Federal Agropecuário terão a seguinte procedência:

I — três por cento (3%) da renda tributária da União;

II — dotações orçamentárias previstas para êsse fim, nos orçamentos da União, oü oriundas de créditos especiais com essa destinação;

III — contribuições de governos estaduais e municipais e de autarquias;

IV — contribuições vôluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, tanto nacionais como estrangeiras;

V — contribuições de acôrdos, convênios e ajustes internacionais, firmados pelo Brasil para o incremento à agricultura, à pecuária e outros fins;

VI — *taxas de qualquer natureza*, previstas na legislação vigente do Ministério da Agricultura, para a prestação de serviços ou outros fins;

VII — rendas próprias de qualquer natureza arrecadadas por órgãos subordinados ao Ministério da Agricultura;

VIII — juros de depósitos ou operações de crédito e financeiras de qualquer natureza;

IX — emolumentos cobrados pela realização de serviços extraordinários de inspeção sanitária, animal e vegetal, e por patrulhas aéreas, e de motomecanização, expurgo e re-expurgo de vegetais de quaisquer locais;

X — multas previstas em leis e regulamentos sôbre atividades pertinentes, sob a presidência do Ministério da Agricultura;

XI — outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo único. No exercício de 1962 o FFAP será instalado e mantido com verba originada de operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo no montante de 5 bilhões de cruzeiros.

Art. 5º O FFAP será administrado por um Conselho composto de cinco membros, so ba presidência do Ministro da Agricultura, seu membro nato, e mais os seguintes:

1) Membro, engenheiro agrônomo, dos Quadros do Ministério da Agricultura, de notórios conhecimentos técnicos;

2) um membro indicado pela Confederação Rural Brasileira;

3) dois membros, indicados pelo Ministro da Agricultura, de notórios conhecimentos técnicos e de economia.

Art. 6º A lei delegada fixará os vencimentos dos membros do Conselho do FFAP.

Art. 7º Os podêres delegados estarão contidos nos seguintes itens:

I — estimular as atividades do Ministério da Agricultura;

II — simplificar a atuação dos órgãos técnicos do Ministério da Agricultura responsáveis pelo desenvolvimento agropecuário;

III — realizar os trabalhos de pesquisa, experimentação e extensão, devidamente entrosados em benefício da produtividade agropecuária;

IV — criar condições para que a produção agropecuária brasileira tenha expressão econômica, com vistas ao abastecimento interno e ao comércio de exportação;

V — as receitas originárias das fontes a que se refere o artigo anterior constituirão o Fundo Social Agropecuário e serão, conforme o caso:

a) as dotações orçamentárias transferidas ao Banco do Brasil Sociedade Anônima até o dia 31 de janeiro de cada ano, independente de registro pelo Tribunal de Contas;

b) as provenientes de rendas, taxas diversas, multas e emolumentos por serviços extraordinários realizados de inspeção sanitária e por patrulhas aéreas e motomecanizadas, expurgo e re-expurgo, serão recolhidas pelas alfândegas, recebedorias, coletorias federais ou quaisquer repartições arrecadadoras, o Banco do Brasil Sociedade Anônima ou suas agências, no prazo máximo de oito dias, mediante guia;

c) as procedentes de outras fontes serão depositadas no Banco do Brasil Sociedade Anônima ou suas agências, como as demais, na conta especial do Fundo Federal Agropecuário.

§ 1º Os recursos arrecadados nos têrmos dêste artigo ficarão no Banco do Brasil Sociedade Anônima, na conta especial do Fundo Federal Agropecuário à disposição do Ministério da Agricultura que os movimentará e utilizará consoante o disposto na presente lei e na regulamentação a ser expedida.

§ 2º. Os saldos do Fundo Federal Agropecuário verificados no Banco do Brasil Sociedade Anônima, inclusive nas agências, no fim de cada exercício, serão transferidos para a conta do ano seguinte.

VI — O Fundo Federal Agropecuário será aplicado no fomento às produções animal e vegetal, de acôrdo com os programas de trabalho dos órgãos a que se refere o artigo 1º, como se segue:

a) na realização e ampliação de pesquisas, investigações e trabalhos experimentais e científicos em todos os setores de atividades dos respectivos estabelecimentos agropecuários;

b) na implementação dos resultados das pesquisas e em trabalhos de desenvolvimento da produção agropecuária;

c) na divulgação dos resultados das pesquisas, trabalhos experimentais e atividades extensionistas;

d) na prestação de assistência técnica aos agricultores e criadores nas propriedades rurais;

e) na prestação de assistência tecnológica às indústrias de produtos de origem animal e vegetal.

f) na inspeção industrial e sanitária e na classificação dos produtos de origem animal e vegetal e suas matérias;

g) no combate a doenças e pragas que atacam os animais e as plantas;

h) na criação e multiplicação de reprodutores de alto valor zootécnico;

i) na realização de pesquisas econômico-financeiras de interêsse agropecuário bem como no levantamento de custos de produção e da rentabilidade obtida;

j) na fiscalização de estabelecimentos ou locais de interêsse para agricultura e pecuária, prevista na legislação vigente;

k) no aparelhamento dos órgãos do Ministério da Agricultura que realizem trabalhos de pesquisa, experimentação, extensão e fiscalização agropecuária;

l) no contrato de técnicos nacionais e estrangeiros, bem como de pessoal assalariado para execução de trabalhos não especializados regendo-se uns e outros pela legislação aplicável à espécie.

m) na realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para servidores que desempenham atividades em órgãos oficiais, em propriedades agropecuárias e nas indústrias correlatas, nos setôres da pesquisa, experimentação e extensão;

n) na aquisição de material, tanto permanente como de consumo ou de transformação e no consêrto e recuperação de equipamento, de interêsse do desenvolvimento agropecuário;

o) na construção ou aquisição de imóveis e instalações destinados à realização de pesquisas, investigações e trabalhos experimentais, científicos e técnicos, bem como de desenvolvimento das produções animal e vegetal;

p) no pagamento de despesas com a movimentação de pessoal e serviços extraordinários;

q) na representação em reuniões, congressos, conferências, e em missões de estudo tanto no país como no estrangeiro.

r) no aparelhamento e ampliação de bibliotecas;

s) na concessão de prêmios a técnicos que mais se distinguirem;

t) na elaboração de motivos educativos de interêsse técnico-científico ou de divulgação nos meios agropecuários;

u) na realização de despesas gerais com outras atividades que facultem a atuação dos órgãos e dos técnicos na execução dos seus programas de trabalho previstas na regulamentação a que se refere o artigo 11 desta lei;

v) nas atividades dos órgãos e serviços responsáveis pelo beneficiamento, industrialização, estocagem e distribuição dos produtos agropecuários, objetivando sua preservação e propiciando melhor abastecimento aos grandes centros de consumo.

VII — Compete ao Conselho do Fundo Federal Agropecuário:

a) administrar permanentemente o Fundo Federal Agropecuário;

b) disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, proomvendo o seu

recolhimento no Banco do Brasil Sociedade Anônima;

c) aprovar, até o dia 30 de novembro de cada ano, os programas de trabalho dos diferentes órgãos a que se refere o artigo 2º, que devam ser custeados pelo Fundo Federal Agropecuário;

d) elaborar o Plano de Trabalho do Ministério da Agricultura, com base nas disponibilidades do Fundo Federal Agropecuário, submetendo-se ao Ministro de Estado para aprovação até o dia 15 de dezembro de cada ano;

e) resolver sôbre a aceitação de contribuições particulares ou oficiais, tendo em vista as condições apresentadas;

f) promover, pelos meios legais, o desenvolvimento do Fundo;

g) examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

h) elaborar, dentro de sessenta (60) dias, o regimento interno do Conselho a ser aprovado pelo Ministro de Estado;

i) coordenar as atividades dos diferentes órgãos do Ministério da Agricultura;

j) promover entrosamentos com as Secretarias de Agricultura estaduais e com órgãos congêneres visando à celebração de acordos, convênios ou ajustes que possibilitem o melhor aproveitamento de recursos na execução de programas de trabalho em proveito da agricultura e da pecuária;

k) estabelecer, de acôrdo com os recursos disponíveis, para execução das atribuições a que se refere o artigo 5º e tendo em vista as regiões geoeconômicas agrícolas e pecuárias e o zoneamento das respectivas produções tratamentos prioritários, face a exigências de abastecimento interno e do comércio da exportação.

l) exercer outras atividades que forem previstas na regulamentação da presente lei e no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho do Fundo Federal Agropecuário terá uma Secretaria dirigida por um Secretário Executivo designado pelo Ministro de Estado e integrada por servidores dos órgãos a que se refere o artigo 2º.

VIII — Para a realização dos trabalhos de extensão rural poderá ser instituido o regime de cooperação entre o órgão técnico interessado e as Prefeituras Municipais entidades públicas e privadas, mediante normas aprovadas pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário.

IX — O Plano de Trabalho do Ministério da Agricultura, elaborado com os recursos do Fundo Federal Agropecuário, será submetido, pelo Ministro de Estado, à aprovação do Presidente do Conselho de Ministros, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

X — Os recursos do Fundo Federal Agropecuário, resultantes de receita proveniente de taxas, vendas e multas, serão adjudicados aos órgãos indicados no artigo 1º, para execução dos programas de trabalho a que se refere o item IV do artigo 7º, tendo em vista as fontes de receita de cada um.

XI — O Ministro da Agricultura encaminhará ao Tribunal de Contas até o dia 30 de abril de cada ano, o Balanço dos recursos do Fundo Federal Agropecuário e a documentação relativa às despesas efetuadas no exercício anterior.

XII — Para maior eficiência dos trabalhos a serem realizados, de acôrdo com a presente lei poderá ser reorganizado o Ministério da Agricultura, no todo ou em parte, extinguindo, criando ou unindo órgãos e transferindo atribuições de uns e outros.

Artigo 8º A lei decretada, nos têrmos da presente delegação, fixará a sua vigência e revogará as disposições em contrário.

Artigo 9º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 13, DE 1961

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (n.º 36, de 1960, na Casa de origem) que revoga o Decreto Legislativo n.º 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o acôrdo de resgate assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França (em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 505, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 17 do mês em curso) *dependendo de Pareceres das Comissões — de* Relações Exteriores e — de *Finanças.*

Sôbre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 551, de 1962

Nos têrmos do art. 337, letra c, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1961, que revoga o Decreto Legislativo n.º 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o acôrdo do resgate, assinado em 1956, entre os govêrnos do Brasil e da França.

S. S. em 10-9-62. — *Lima Teixeira,* Líder da Maioria em exercício.

O SR. PRESIDENTE:

Em conseqüência, o projeto sai da Ordem do Dia.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 86, DE 1962

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (n.º 3.696, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sôbre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providência (em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra c do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 436, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 8 do mês em curso), *tendo* Pareceres: — *da* Comissão de Economia, favorável; — *da* Comissão de Finanças *(proferido oralmente na sessão ordinária de 22 do corrente) favorável, com as emendas que oferece* (1 a 6-CF) *e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário e da Comissão de Constituição e Justiça nos têrmos do art. 88 do Regimento.*

Sôbre a mesa pareceres, que serão lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 515, 516 e 517, de 1962

N.º 515, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (número 3.696-B-61, na Casa de origem), que dispõe sôbre as normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

O projeto em exame determina que, em caso de liquidação judicial ou extrajudicial de bancos, casa bancárias e cooperativas de crédito que tenham operado na Carteira de Redescontos da Superintendência da Moeda e do Crédito, e após o levantamento das suas contas de depósito, que será feito pelo liquidante no prazo de sessenta dias, o liquidante transferirá do Banco do Brasil S. A. por conta da Caixa de Mobilização Bancária, os depósitos do público até o limite de Cr$ 500 mil ou até igual quantia dos depósitos mais elevados, para cada depositante, podendo as importâncias transferidas ser livremente movimentadas por seus titulares.

Dispõe, ainda, o projeto que, em caso de liquidação de cooperativas de crédito que não tenham operado na Carteira de Redescontos da Superintendência da Moeda e do Crédito, a transferência acima referida só poderá ser feita decorridos seis meses do levantamento das suas contas de depósitos.

Aprovado o relatório do liquidante pelo Ministério da Fazenda, e apurado o grau satisfatório de liquidez do estabelecimento liquidando, o Ministro da Fazenda aumentará o limite estabelecido para a transferência dos créditos.

Reguladas, em outras disposições, são as transferências dos depósitos, com as respectivas exceções, devidamente especificadas, sendo deferida à Caixa de Mobilização Bancária a alienação de bens móveis e imóveis recebidos em pagamento, a qual deverá ser efetuada pelo melhor preço por êles oferecidos acima do valor pelo qual estão escriturados, ou forem avaliados.

Ao Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (art. 4.º) caberá expedir as instruções necessárias à execução da lei, que prevê, ao final (art. 5.º), medidas para acelerar o processo de liquidação extra-judicial do estabelecimento de crédito.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Economia; e indo à Comissão de Finanças, solicitou, esta, audiência prévia do Ministério da Fazenda, *que emitiu seu* pronunciamento, em princípio contrário ao projeto, mas, no sentido de escoimá-lo de vícios maiores, superiu várias emendas.

A Comissão de Finanças incorporou ao seu parecer essas emendas tendo a proposição recebido mais 4 em Plenário. Cabe-nos, assim, examinar essas emendas, o que passaremos a fazer.

Emenda n.º 1 (C. F.)

A emenda n.º 1 manda reduzir de Cr$ 500 mil para Cr$ 100 mil o limite de garantia dos depósitos.

Pela constitucionalidade, *parecer favorável.*

Emenda n.º 2 (C. F.)

Manda suprimir, do texto do projeto, as expressões "cooperativas de crédito" e "cooperativas".

Nada há a argüir quanto ao aspecto jurídico e constitucional.

Parecer favorável.

Emenda n.º 3 (C. F.)

A emenda objetiva a supressão total do § 1.º do art. 1.º.

Parecer favorável, quanto à constitucionalidade e jurisdicidade.

Emenda n.º 4 (C. F.)

Visa a emenda ao cancelamento da expressão "liquidação judicial", no art. 1.º.

Parecer favorável, nos têrmos de subemenda que apresentaremos ao final dêste parecer.

Emenda n.º 5 (C. F.)

Esta emenda manda suprimir, no art. 1.º, a expressão "no prazo de sessenta dias".

Pela aprovação, quanto à jurisdicidade e constitucionalidade.

Emenda n.º 6 (C. F.)

O art. 6.º do projeto dá vigência retroativa à lei (1.º de agôsto de 1961) e a emenda n.º 6 pretende que o seja a partir da data de sua publicação.

Parecer favorável.

Emenda n.º 7 (C. F.)

O objetivo desta emenda está atendido pela emenda n.º 4, que aprovamos com subemenda.

Parecer contrário.

Emenda n.º 8 (C. F.)

Atendida pela emenda n.º 3.

Parecer contrário.

Emenda n.º 9 (C. F.)

Trata-se de emenda aditiva, mandando estender-se às cooperativas de crédito, no que couber, o disposto no art. 3.º do Decreto n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, com o que se assegurará à Superintendência da Moeda e do Crédito o poder de fiscalização e contrôle efetivo das referidas entidades.

Diante do nosso pronunciamento com relação à emenda n.º 2, que exclui as cooperativas e cooperativas de crédito dos benefícios da lei, a aprovação da emenda n.º 9 implicaria em discrepância à sistemática do projeto.

Parecer contrário.

Emenda n.º 10 (C. F.)

Esta emenda é idêntica à de n.º 2, que aprovamos.

Parecer contrário.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto e das emendas números 1, 2, 3, 4 (com subemenda) 5 e 6 e pela rejeição das de ns. 7 a 10.

Subemenda à Emenda n.º 4

Ao art. 1.º:

Suprima-se a expressão — "judicial ou".

E' o parecer.

Sala das Comissões, em setembro de 1962. — *Jefferson de Aguiar,* Presidente. — *Lobão da Silveira,* Relator. — *Heribaldo Vieira.* — *Lourival Fontes.* — *Gaspar Velloso.* — *Menezes Pimentel.*

N.º 516, DE 1962

Da Comissão de Economia, sôbre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (número 3.696-B, na Casa de Origem), que dispõe sôbre as normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências.

Relator: Sr. Sérgio Marinho.

Por haver recebido 10 emendas em Plenário volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara número 86, de 1962, que dispõe sôbre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito.

Esta Comissão já se pronunciou favoràvelmente ao projeto; todavia, as emendas que lhe foram apresentadas *e que têm origem em estudos levados* a efeito pelos órgãos técnicos do Ministério da Fazenda, devem merecer, de igual modo, a nossa aprovação. Embora elas pareçam desvirtuar o nosso pronunciamento anterior, verdade é que o seu reexame se impõe agora justamente diante dos referidos estudos.

Seis são essas emendas, que foram oportunamente acolhidas pelas doutas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. As demais, em número de quatro, são de autoria do nobre Senador Paulo Fender e têm como objetivo, também, aperfeiçoar a proposição. Entretanto, essas emendas já têm o seu objetivo atendido pelas emendas sugeridas pelo Ministério da Fazenda, com exceção da de n.º 4, a

qual, se aceita, viria, como já foi observado nos pareceres daquelas Comissões, contundir-se com o sistema do projeto.

Assim, opinamos favoràvelmente às emendas de ns. 1, 2, 3, 4 (nos têrmos da Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça), 5 e 6; e contràriamente às de ns. 7, 8, 9 e 10.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1962. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Sérgio Marinho*, Relator. — *João Arruda*. — *Fernando Tavares*. — *Paulo Fender*.

N.º 517, DE 1962

Da Comissão de Finanças sôbre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (número 3.696-B-61, na Casa de origem), que dispõe as normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências.

Relator: Sr. Lopes da Costa.

Esta Comissão já teve oportunidade de examinar o presente projeto, tendo concluído, após audiência do Ministério da Fazenda, pela sua aprovação, com 6 emendas, baseadas nas informações daquela Secretaria de Estado.

A proposição volta, agora, ao nosso exame, a fim de que nos manifestemos sôbre emendas de ns. 7 a 10, oferecidas em Plenário, e a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à emenda n.º 4 (CF).

Somos pela rejeição, das emendas de ns. 7, 8 e 10, porque seus objetivos já foram atendidos pelas emendas desta Comissão; da de n.º 9 porque contraria o sistema do projeto, e pela aprovação da subemenda à emenda n.º 4.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1962. — *Fernando Tavora*, Presidente. — *Lopes da Costa*, Relator. — *Lobão da Silveira*. — *Victorino Freire*. — *Gaspar Velloso*. — *Paulo Coelho*. — *Irineu Bonhausen*. — *Menezes Pimntel*. — *Eugenio Barros*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão especial as emendas e as subemendas. (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão especial.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 86, DE 1962
(N.º 3.696-B, DE 1961)

Dispõe sôbre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em caso de liquidação judicial ou extra-judicial de bancos, casas bancárias e cooperativas de crédito, que tenham operado na Carteira de Redescontos da Superintendência da Moeda e do Crédito, e após o levantamento das suas contas de depósito que será feito pelo liquidante no prazo de sessenta dias, o liquidante transferirá no Banco do Brasil S. A., por conta da Caixa de Mobilização Bancária os depósitos do público até o limite de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00) ou até igual quantia dos depósitos mais elevados, para cada depositante, podendo as importâncias transferidas ter livremente movimentadas por seus titulares.

§ 1.º Em caso de liquidação, das cooperativas de crédito que não tenham operado na Carteira de Redescontos da Superintendência da Moeda e do Crédito, a transferência a que se refere êste artigo só poderá ser feita decorridos seis meses do levantamento das suas contas de depósitos.

§ 2.º Aprovado que seja pelo Ministério da Fazenda o relatório do liquidante a que se refere o art. 13 do Decreto-lei n.º 9.346, de 10 de junho de 1946 e apurado o grau satisfatório de liquidez do Banco, casa bancária ou cooperativa de crédito, o Ministro da Fazenda aumentará o limite estabelecido neste artigo para a transferência dos créditos.

§ 3.º O Banco do Brasil poderá optar pelo pagamento imediato dos pequenos depósitos de contas populares ou de menores, processando-o por intermédio do próprio Banco ou cooperativa em liquidação, ou transferi-los à Caixa Econômica Federal, se esta quiser aceitá-los.

§ 4.º Poderão também, o Banco do Brasil e a Caixa de Mobilização Bancária entrar em entendimentos com outros Bancos ou Cooperativas de crédito no sentido de lhes ser transferidos parte dos depósitos de que cogita êste artigo, salvo os referidos no § 2.º, contra a responsabilidade da Caixa de Mobilização Bancária, em têrmos a serem convencionados.

Art. 2º Excetuam-se da transferência determinada no artigo anterior os seguintes depósitos:

a) daqueles que forem devedores de estabelecimento ou coobrigados em suas obrigações, até o limite da dívida ou coobrigação;

b) daqueles que exerçam, ou hajam exercido dentro dos cinco (5) anos anteriores à data da decretação da liquidação, cargos administrativos no estabelecimento ou em emprêsas a êle vinculadas, ou ainda mantido contrôle econômico de tais emprêsas em qualquer tempo do mesmo período;

c) os provenientes ou remanescentes de operações de venda ou promessa de venda ao estabelecimento, de bens móveis ou imóveis ou de cessões de direito e ação;

d) os de entidades de direito público, de sociedades de economia mista, de autarquias, de repartições federais, estaduais e municipais e de instituições que percebam, em virtude de lei, contribuições compulsórias de qualquer natureza, bem como os realizados com inobservância das determinações legais;

e) os que hajam sido cedidos a terceiros, durante o processo da intervenção ou liquidação;

f) os que, a juízo do liquidante sejam suspeitos de representar meras transferências dos depósitos mencionados nas alíneas anteriores.

Art. 3.º E' a Caixa de Mobilização Bancária autorizada a alienar os bens móveis e imóveis recebidos em pagamento, pelo melhor preço por êles oferecido acima do valor pelo qual estão escriturados, ou forem avaliados.

Art. 4.º O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito expedirá as instruções necessárias à execução desta lei.

Art. 5.º A fim de acelerar o processo de liquidação extrajudicial de estabelecimentos de crédito, fica a Superintendência da Moeda e do Crédito, com a cooperação da Caixa de Mobilização Bancária, autorizada a promover entendimentos com outros bancos ou cooperativas de crédito, que estejam interessados na incorporação do ativo e passivo daqueles estabelecimentos.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de agôsto de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 5 de julho de 1962.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas de parecer favorável, de ns. 1, 2, 3, 5 e 6.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Estão aprovadas. Ficam prejudicadas as Emendas número 10 e 8, respectivamente, pela aprovação das Emendas ns. 2 e 3.

Em votação a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, à Emenda número 4.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovada. Fica, portanto, prejudicada a Emenda número 4.

Em votação as Emendas ns. 7 e 9, de parecer contrário.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Nº 1

Reduzir de Cr$ 500.000,00 para Cr$ 100.000,00, o limite dos depósitos restituíveis;

Nº 2

Suprimir as referências às "Cooperativas de Crédito" ou "Cooperativa" tantó na ementa como no texto do projeto: Art. 1º e seus parágrafos 2º, 3º e 4º e Art. 5º §

Nº 3

Em conseqüência, suprimir todo o § 1º. do Art. 1º;

Nº 5

No art. 1º, cancelar a expressão "no prazo de 60 dias";

Nº 6

No art. 6º, prever a vigência da lei a partir de sua publicação e não a contar de 1º de agôsto de 1961.

Subemenda à emenda nº 4

Ao artigo 1º:

Suprima-se a expressão: "Judicial ou".

São as seguintes as emendas prejudicadas:

Emenda nº 8

Ao parágrafo 1º do artigo 1º.

Suprima-se:

Emenda nº 10

Suprimam-se as expressões "cooperativas de crédito" ou "cooperativa", na emenda e nos artigos 1º e parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º.

Emenda nº 4

Suprimir a referência à "liquidação Judicial" no texto do Projeto: artigo 1º:

São as seguintes as emendas rejeitadas.

Emenda nº 7

o artigo 1º:

Suprima-se a expressão: "Judicial ou".

Emenda nº 9

Acrescente-se onde couber:

"Artigo. — Estende-se às cooperativas de crédito, no que couber, o disposto no artigo 3º do Decreto número 7.293, de 3 de fevereiro de 1945".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Emenda n 6, aprovada na Comissão de Finanças, não apresenta, pròpriamente, um texto; está redigida mais como uma ordenação. Seria interessante que a Comissão de Redação Final levasse isso em aprêço, para redigir então, a disposição definitiva.

A Emenda nº 6 diz o seguinte:

"*No art. 6º prever a vigência da Lei a partir da sua publicação e não a contar de 1º de agôsto de 1961.*"

A Comissão de Redação deverá dar ao Art. 6º do projeto um texto de acôrdo com a emenda aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, é inteiramente procedente. A Presidência recomendará que assim seja procedido, no que se refere à Emenda nº 6.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei de Senado nº 40, de 1961 (de autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho), que dispõe sôbre a aplicação do disposto no art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dos atuais funcionários públicos civis federais, da administração centralizada ou autárquica, removidos para Brasília, tendo Pareceres favoráveis números 434 a 436, de vires das Comissões:— de Constituição e Justiça; — de Serviço Público Civil; — e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

A votação será feita em escrutínio secreto.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores que votarem a favor, utilizarão a esfera branca; os que votarem contra, a esfera preta.

A chamada será feita do Norte para o Sul.

Procede-se à chamada

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Martins Junior — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Salviano Leite — Barros Carvalho — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Henriboldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Lutterbach Nunes — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Ne'son Maculan — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondin (42).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 42 Srs. Senadores. Vai-se proceder à apuração (*Pausa*).

Votaram a favor 21 Srs. Senadores, e contra 21. Houve empate.

De acôrdo com o Regimento Interno a votação será repetida na sessão seguinte.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1961, de autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho, que dispõe sôbre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de previdência social

quando inválidos em consequência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave tendo Pareceres favoráveis sob ns. 414, 415 e 416 de 1962 das Comissões: — de Constituição e Justiça; — de Legislação Social e — de Finanças.

A votação será feita em escrutínio secreto.

O Sr. 1º Secretário vai proceder a chamada de Sul para Norte.

(Procede-se à chamada).

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Paulo Coelho. — Vivaldo Lima. — Paulo Fender. — Martins Júnior. — Lobão da Silveira. — Eugênio Barros. — Mendonça Clark. — Joaquim Parente. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — João Arruda. — Lourival Fontes. — Jorge Maynard. — Heribaldo Vieira. — Ovídio Teixeira. — Lima Teixeira. — Aloysio de Carvalho. — Del Caro. — Lutterbach Nunes. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadares. — Nogueira da Gama. — Milton Campos. — Moura Andrade. — Lino de Mattos. — Padre Calazans. — Pedro Ludovico. — Frederico Nunes. — Lopes da Costa. — Aló Guimarães. — Gaspar Veloso. — Nelson Maculan. — Irineu Bornhausen. — Daniel Krieger. — Mem de Sá — (38).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 38 Srs. Senadores.

Vai se proceder a apuração.

São recolhidas 38 esferas, que apresentam o seguinte resultado:

28 esferas brancas e 10 esferas negras.

O projeto foi aprovado. Voltará à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

E' o seguinte o projeto aprovado em 1º turno:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 44 de 1961

Dispõe sôbre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de previdência social quando inválidos em conseqüência moléstia ~~*mental*~~ *admitido em caráter exclusivo mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O disposto no § 4º do artigo 27 da Lei nº 3 807, de 26 de agôsto de 1960, não se aplica aos casos de aposentadoria decorrente de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.

Parágrafo único. O valor mensal do benefício-aposentadoria devido aos segurados em geral das instituições de previdência social, nos casos referidos neste artigo, será igual ao total dos respectivos salários de contribuição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1961 de autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho, que dispõe sôbre a situação do pessoal administrativo e magistério eventual nos Institutos Secundários de Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, tendo Pareceres favoráveis, sob números 417, 418 e 419 de 1962, das Comissões, — de Constituição e Justiça; — de Serviço Público Civil e — de Finanças.

A matéria, de acôrdo com o Regimento Interno, será votada em escrutínio secreto.

Vai-se proceder à chamada, de Norte para o Sul.

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Martins Júnior — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Salviano Leite — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Lopes da Costa — Aló Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Daniel Krieger — Guido Mondin — (38).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 38 Srs. Senadores.

Vai-se proceder à apuração.

(Pausa).

Foram encontradas na urna 19 esferas brancas e 19 esferas pretas.

De acôrdo com o Regimento Interno, verificado o empate a votação será repetida na próxima sessão.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 140, de 1961 (nº 2.361, de 1961, na Casa de origem) que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento de um órgão litúrgico ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro, tendo Pareceres 1º — Sôbre o projeto (nº 286, de 1962) — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; (nº 791, de 1961) — da Comissão de Finanças, favorável. 2º — Sôbre a emenda de Plenário nº 286, de 1962) — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; (nº 287, de 1962) — da Comissão de Finanças, pela rejeição.

Em votação o projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está rejeitada.

E' o seguinte projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 140, DE 1961

(Nº 2 361-B, de 1961, na Câmara)

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento de um órgão litúrgico doado ao Colégio Santa Marcolina, do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento de um órgão litúrgico produzido por "Detlef Kleuker Orgerbau" (fábrica de órgãos para climas tropicais), de Ersrede — Westfalia, Alemanha, adquirido por doação pelo Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro, independente de licença prévia e de conseqüente cambial.

Parágrafo único. O referido instrumento musical, especialmente destinado para aquêle educandário foi doado pela Congregação das Marcelinas com sede no "Instituto Marcelline" de Milão, Itália.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer número 509, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 93, de 1962 (nº 4.240-B-62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo número 3 (Órgãos Auxiliares), Subanexo número 3.01 (Tribunal de Contas).

A discussão foi encerrada na sessão de ontem.

Em votação a Redação Final.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

A matéria irá à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o exame das emendas do Senado, designo o nobre Senador Irineu Bornhausen, relator da matéria na Comissão de Finanças.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 509, DE 1962

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963 — Anexo 3 — Órgãos Auxiliares — Subanexo 3.01 — Tribunal de Contas.

Nº 1-C.F.

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
Façam-se as seguintes alterações:
1.1.01 — Vencimentos:
1) Ministro, Procurador, Adjunto-Procurador e Auditor.
Onde se diz: Cr$ 15.753.000,00.
Diga-se: Cr$ 22.032.192,00.
2) Funcionários
Onde se diz: Cr$ 271.260.000,00;
Diga-se: Cr$ 380.234.400,00.
1.1.08 — Diárias.
Onde se diz: Cr$ 214.022.000,00;
Diga-se: Cr$ 264.000.000,00.
1.1.12 — Salário-família.
Onde se diz: Cr$ 9.431.000,00.
Diga-se: Cr$ 26.664.000,00.
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se diz: Cr$ 92.650.000,00.
Diga-se: Cr $138.011.486,20.
1.1.26 — Gratificação especial de nível universitário.
Onde se diz: Cr$ 5.215.00,00;
Diga-se: Cr 7.440 048,00.

Inclua-se:
1.1.29 — Abono de permanência no serviço ativo — Cr$ 3.103.151,20.

Parecer publicado no "*Diário do Congresso Nacional*", de 31 de agôsto de 1962.

Votação, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 505, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1962 (nº 4.240-B-62, na Casa de origem), que estima a receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963 na parte referente ao Anexo nº 3 (Órgãos Auxiliares), Subanexo nº 3.02 (Conselho Nacional de Economia).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Redação Final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (*Pausa*).

Está aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo da matéria naquela Casa do Congresso, designo o nobre Senador Irineu Bornhausen, seu Relator na Comissão de Finanças.

É a seguinte a redação final aprovada.

PARECER Nº 505, DE 1962

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963 — Subanexo 3 — Órgãos Auxiliares — Subanexo 3.02 — Conselho Nacional de Economia.

Nº 1-C.F.

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
Façam-se as seguintes alterações:
1.1.01 — Vencimentos.
Onde se diz: Cr$ 55 500 000,00.
Diga-se: Cr$ 77.700.000,00.
1.1.06 — Auxílio-doença.
Onde se diz: Cr$ 60.000,00.
Diga-se: Cr$ 84.000,00.
1.1.07 — Ajuda de Custo.
Onde se diz: Cr$ 300 000,00.
Diga-se: Cr$ 420.000,00.
1.1.08 — Diárias.
Onde se diz: Cr$ 550 000,00.
Diga-se: Cr$ 770.000,00.
1.1.09 — Substituições.
Onde se diz: 100.000,00.
Diga-se: Cr$ 140.000,00.
1.1.12 — Salário-família.
Onde se diz: Cr$ 2.600 000,00.
Diga-se: Cr$ 6.500.000,00.
1.1.13 — Gratificação de função.
Onde se diz: Cr$ 8 40.000,00.
Diga-se: Cr$ 11 760.000,00.
1.1.15 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.
Onde se diz: Cr$ 200.000,00.
Diga-se: Cr$ 280.000,00.
1.1.15 — Gratificação pela representação de Gabinete.
Onde se diz: Cr$ 400 000,00.
Diga-se: Cr$ 560.000,00.
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se diz: Cr$ 7.000.000,00.
Diga-se: Cr$ 9.800.000,00.
1.1.24 — Gratificação de representação.
Onde se diz: Cr$ 72.000,00.
Diga-se: Cr$ 100.000,00.
1.1 26 — Gratificação especial de nível universitário.
Onde se diz: Cr$ 7.500.000,00.
Diga-se: Cr$ 10 500.000,00

Votação, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças, em seu Parecer nº 506, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1962 (nº 4.240-B-62, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963; na parte referente ao Anexo nº 4 (Poder Executivo Subanexo nº 4.02 (Departamento Administrativo do Serviço Público.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer como se encontram. (*Pausa*)

Está aprovada.

A matéria irá à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo da matéria na outra Casa do Congresso, designo o nobre Senador Fernandes Távora, seu Relator na Comissão de Finanças.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 506, DE 1962

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

Nº 1-C.F.

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
Façam-se as seguintes alterações;
1.1.01 — Vencimentos.
Onde se diz: Cr$ 235.000.000,00.
Diga-se: Cr$ 329.000.000,00.
1.1.06 — Auxílio-doença.
Onde se diz: Cr$ 120.000,00 .
Diga-se: Cr$ 168.000,00.
1.1.09 — Substituições.
Onde se diz: Cr$ 1.000.000,00.
Diga-se: Cr$ 1.400.000,00.
1.1.10 — Diferença de eVncimentos.
Onde se diz: Cr$ 16.000,00.
Diga-se: Cr$ 7.835.000,00.
1.1.12 — Salário-família.
Onde se diz: Cr$ 16.000.000,00.
Diga-se: Cr$ 41.600.000,00.
1.1.13 — Gratificação de função.
Onde se diz: Cr$ 19.900.000,00.
Diga-se: Cr$ 27.860.000,00.
1.1.15 — Gratificação por prestação de serviço extraordinário.
Onde se diz: Cr$ 1.000.000,00.
Diga-se: Cr$ 1.400.000,00.
1.1.18 — Gratificação por risco de vida ou saúde.
Onde se diz: Cr$ 8.200.000,00.
Diga-se Cr$ 4.480.000,00.
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se diz: Cr$ 10.000.000,00.
Diga-se: Cr$ 14.000.000,00.
1.1.26 — Gratificação de nível universitário.
Onde se diz: Cr$ 4.400.00,00.
Diga-se: Cr$ 6.160.000,00.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.1.21 — Órgãos em regime especial.
1) Manutenção do ETUB.
1 — Vencimentos.
Onde se diz: Cr$ 33 600.000,00..
Diga-se: Cr$ 47.040.000,00.
2 — Diversas vantagens ao pessoal
Onde se diz: Cr$ 11.166.000,00.
Diga-se: Cr$ 15.633.000,00.
Inclua-se:
1 1.29 — Abono pela permanência no serviço ativo — Cr$ 100.000,00.

Nº 2-C.F.

1.0.00 — Custeio.
1 6.00 — Encargos Diversos .
1 6.11 — *Seleção aperfeiçoamento* e especialização de pessoal .
Onde se lê:
1) Realização de concursos e provas no Distrito Federal e nos Estados e especialização d eservidores no Exterior — Cr$ 40.000.000,00.
2) Manutenção de cursos da Escola do Serviço Público — Cr$ 15.000.000,00
Leia-se:
1) Realização de concursos e provas no Distrito Federal e nos Estados e especialização de servidores no Exterior Cr$ 75.000.000,00.
2) Manutenção de cursos da Escola do Serviço Público — Cr$ ..... 30 000.000,00.

Votação, em turno único, da redação final, oferecida peua Comissão de Finanças em seu Parecer nº 507, de 1962, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1962 (nº 4.240-B-62, na Casa de origem) que estima a Receita e fixa a Despesa da *União para o exercício financeiro* de 1963, na parte referente ao Anexo nº 4 (Poder Executivo), Subanexo nº 4.03 (Estado maior das Fôrças Armadas.

O SR. PRESIDENTE
Em Votação.
Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer como se encontram. (*Pausa*).
Está aprovada.
A matéria vai à Câmara dos Deputados. Para encaminhar naquela Casa do Congresso, o estudo da emenda do Senado, designo o nobre Senador Fernandes Távora, seu Relator *na Comissão de Finanças*.
É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 507, DE 1962

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.03 — Estado-Maior das Forças Armadas.

Nº 1-C.F.

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
Façam-se as seguintes alterações:
1.101 — Vencimentos
1) Estado-Maior das Fôrças Armadas
Onde se diz: Cr$ 1.900.000,00.
Diga-se: Cr$ 2.660.000,00.
2) Escola Superior de Guerra.
Onde se diz: Cr$ 17.000.000,00.
Diga-se: Cr$ 23.800.000,00.
1.1.06 — Auxiliodoença.
1) Estado Maio das Fôrças Armadas.
Onde se diz: Cr$ 75 000,00.
Diga-se: Cr$ 105.000,00.
2) Escola Superior de Guerra.
Onde se diz: Cr$ 50.000,00.
Diga-se: Cr$ 70.000,00.
1.1.08 — Diárias.
2) Escola Superior de Guerra.
Onde se diz: 50.000,00.
Diga-se: Cr$ 70.000,00.
1.1.12 — Salário-família.
2) Escola Superior de Guerra.
Onde se diz: Cr$ 2.200.000,00.
Diga-se: Cr$ 5.500.000,00.
1.1.13 — Gratificação de função.
1) Estado-Maior das Fôrças Armadas.
Onde se diz: Cr$ 144.000,00.
Diga-se: Cr$ 201.600,00.
Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.
1) Estado-Maior das Fôrças Armadas.
Onde se diz: Cr$ 60.000,00.
Diga-se: Cr$ 84.000,00.
2) Escola Superior de Guerra.
Onde se diz: Cr$ 200.000,00.
Diga-se: Cr$ 280.000,00.
1.1.16 — Gratificação pela representação de gabinete.
2) Escola Superior de Guerra.
Onde se diz: Cr$ 105.000,00.
Diga-se: Cr$ 147.000,00.
1.1.18 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde.
2) Escola Superior de Guerra.
Onde se diz: Cr$ 328.000,00.
Diga-se: Cr$ 459.200,00.
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
1) Estado-Maior das Fôrças Armadas.
Onde se diz: Cr$ 350.000,00.
Diga-se: Cr$ 490.000,00.
2) Escola Superior de Guerra.
Onde se diz: Cr$ 150.000,00.
Diga-se: Cr$ 210.000,00.
1.1.24 — Gratificação de representação.
1) Estado-Maior das Fôrças Armadas.
Onde se diz: Cr$ 2.500.000,00.
Diga-se: 3.500.000,00.
2) Escola Superior de Guerra.
Onde se diz: Cr$ 3.300.00,00.
Diga-se: Cr$ 4.620 000,00.

Otação, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças, em seu Parecer nº 508, de 1962, das emendas do Sneado ,ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1962 (nº 4.240-B-62 ,na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963, na parte referente ao Anexo nº 4 (Poder Executivo), Subanexo nº 4.07 (Conselho de Segurança Nacional).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Redação Final.
Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se encontram. (*Pausa*)
Está aprovada.
A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, na outra base do Congresso, o estudo da emenda do Senado, designo o nobre Senador Fernandes Tavora, seu Relator na Comissão de Finanças.

É a seguinte a redação final aprovada.

PARECER Nº 508, DE 1962

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.07 — Conselho de Segurança Nacional.

Nº 1 — C.F.

1.1.00 — Custeio
a) 1.1.00 — *Pessoal Civil*
1.1.16 — Gratificação pela representação de gabinete.
Onde se diz: Cr$ 2.000.000,00;
Diga-se: Cr$ 5.000.000,00.
1.1.20 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.
Onde se diz: Cr$ 173.000,00;
Diga-se: Cr$ 250.000,00.
b) 1.3.00 — *Material de Consumo e de Transformação*
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção.
Onde se diz: Cr$ 180.000,00;
Diga-se: Cr$ 300.000,00.
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes.
Onde se diz: Cr$ 500.000,00;
Diga-se: Cr$ 2.000.000,00.
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas de viaturas e de aparelhos.
Onde se diz: Cr$ 300.000,00;
Diga-se: Cr$ 500.000,00.
c) 1.4.00 — *Material Permanente*
1.4.03 — Material bibliográfico em geral, filmes.
Onde se diz: Cr$ 50.000,00;
Diga-se: Cr$ 100.000,00.
1.4.05 — Material e acessórios para instalação elétrica.
Onde se diz: Cr$ 30.000,00;
Diga-se: Cr$ 50.000,00.
1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, comunicação, canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio.
Onde se diz: Cr$ 40.000,00;
Diga-se: Cr$ 200.000,00.
1.4.09 — Utensílios de copa e cozinha, dormitório e enfermaria.
Onde se diz: Cr$ 50.000,00.
Diga-se: 100.000,00.
1.4.12 — Mobiliário em geral.
Onde se diz: Cr$ 100.000,00;
Diga-se: Cr$ 250.000,00.
d) 1.5.00 — *Serviços de Terceiros*
1.5.04 — Iluminação, fôrça motriz e gás.
Onde se diz: Cr$ 360.000,00;
Diga-se: Cr$ 250.000,00.
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene, taxas de água, esgôto e lixo, taxas municipais.
Onde se diz: Cr$ 50.000,00;
Diga-se: Cr$ 70 000,00.
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.
Onde se diz: Cr$ 150.000,00;
Diga-se: Cr$ 200.000,00.
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação.
Onde se diz: Cr$ 300.000,00;
Diga-se: Cr$ 500.000,00.
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais; instalações, conservação e manutenção de serviços de telex.
Onde se diz: Cr$ 1.000.000,00;
Diga-se: Cr$ 1.500.000,00.
Inclua-se:
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis: foros e despesas de condomínio — Cr$ 360.000,00.
e) 1.6.00 — *Encargos Diversos*
1 6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento.
Onde se diz: Cr$ 24 000.00;
Diga-se: Cr$ 50.000,00.
Inclua-se:
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens — ..... Cr$ 3.000.000,00.
1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado.
Onde se diz: Cr$ 12.000.000,00;
Diga-se: Cr$ 20.000.000.00.
Inclua-se:
1.6.15 — Representação e propaganda no exterior — ..... Cr$ 4.000.000,00.
1.6.19 — Despesas gerais com a Defesa Nacional.
Onde se diz: Cr$ 500.000,00;
Diga-se: Cr$ 5.000.000,00.
2.0.00 — *Transferências*
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
Façam-se as seguintes alterações:
2.1.01 — Auxílios
2) Governos Municipais:
1) .....
.....
.....
.....
.....
1) nos têrmos do art. 3º da Lei 2.597-55.
Onde se diz: Cr$ 200.000.000,00;
Diga-se: Cr$ 100.000.000,00.
2) nos têrmos do art. 4º da Lei 2.597-55.
Onde se diz: Cr$ 75.000.000,00;
Diga-se: Cr$ 175.000.000,00.
4.0.00 — *Investimentos*
4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
Façam-se as seguintes alterações:
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos:
Onde se diz: Cr$ 300.000,00;
Diga-se: Cr$ 1.000.000,00.
Inclua-se:
4.2.02 — Automóveis de passageiros — Cr$ 3.500.000,00;
4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jipes — Cr$ 10.000.000,00.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 110, de 1962 (nº 36-B-59, na Casa de origem), que oficializa convenções para escrita à leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braile, tendo Parecer Favorável, sob número 504, de 1962, da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:
Em votação o Projeto.
Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer com se encontram. (*Pausa*)
Está aprovado.
É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 110, DE 1962
(Nº 36-B, DE 1959, NA CAMARA)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam oficializadas e de uso obrigatório em todo o território nacional, as convenções Braille, para uso na escrita e leitura dos cegos e o código de contrações e abreviaturas Braille, constante da tabela anexa, aprovados pelo Congresso Nacional de Cegos, realizado no Rio de Janeiro, em dezembro de 1957.

Art. 2º O código referido será utilizado gradativamente, cabendo ao Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Instituto Benjamin Constant, baixar regulamento sôbre os prazos da obrigatoriedade a que se refere o artigo anterior e seu emprêgo nas revistas impressas pelo sistema Braille no Brasil, livros didáticos e obras de difusão cultural, literária e científica.

Art. 3º Os infratores da presente Lei não poderão gozar de quaisquer benefícios por parte da União, perdendo o direito aos mesmos aquêles que os tenham conseguido, uma vez verificada e comprovada a infração pelo Instituto Benjamin Constant.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 124, de 1962 (nº 2.021, de 1960, na Casa de origem), que modifica o Código de Processo Penal e dá outras providências, tendo *Parecer*, nº 450, de 1962, da *Comissão de Constituição e Justiça*, favorável, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em votação a emenda, de autoria da Comissão de Consetituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

Modifique-se as expressões

"Fica acrescentado ao artigo 593 do Código do Processo Penal, como parágrafo quinto", contidos no artigo 1º, pelos seguintes:

"Fica acrescentado ao artigo 600 do Código do Processo Penal, como parágrafo quarto".

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 124 — 1962

Modifica o Código de Processo Penal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 593 do Código de Processo Penal, como parágrafo quinto, o seguinte parágrafo:

"§5º Se o apelante declarar, na petição ou no têrmo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na Superior Instância, serão os autos remetidos ao Tribunal "ad quem" onde será aberta vista às partes, observados os prazos legais, notificadas as partes pela publicação oficial".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 10, DE 1962

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1962 (nº 2.712-G-61, na Casa de origem), que concede a pensão mensal de Cr$ 30.000,00 à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza, tendo *Parecer Favorável*, sob nº 444, de 1962, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 10, DE 1962

(Nº 2 712-C, DE 1961, NA CÂMARA)

Concede a pensão mensal de Cr$ 30 000,00 à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar uma pensão mensal de Cr$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros) à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 18, DE 1962

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1962, de autoria do Sr. Senador Moura Andrade, que declara de utilidade publica a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo (*incluído em Ordem do Dia, em virtude da dispensa de interticio concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Guido Mondin*), tendo *Pareceres Favoráveis* das Comissões — de *Constituição e Justiça* e — de *Saúde*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 18, DE 1962

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º É considerada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 19, DE 1962

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1962 (de autoria do Sr. Senador Auro Moura Andrade), que declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coracão de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 502 e 503, de 1962) das Comissões: de Constituição e Justica e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado O projeto voltará à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado, em 1º turno:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 19, DE 1962

Declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coracão de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de S. Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º É declarada de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 20, DE 1962

Votação, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1962 (de autoria do Sr Senador Milton Campos), que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sediada em São Paulo. Estado de São Paulo, tendo Pareceres Favoráveis (ns 500 e 501, de 1962) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

Está aprovado. O projeto voltará à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado em 1º turno:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 20, DE 1962

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º É declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (S.B.P.C.), sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 21, DE 1962

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1962 (de autoria do Sr. Senador Guido Mondin), que considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villas-Lobos, de Brasília, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 498 e 499, de 1962) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Está aprovado. O projeto voltará à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado em 1º turno:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 21, DE 1962

Considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos, em Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerado de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos (CEMVL), entidade de estudos e de desenvolvimento cultural-artístico, sediada no Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REQUERIMENTO Nº 552, DE 1962

Votação, em turno único, do Requerimento nº 552, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, como Líder da Maioria, solicita urgência, nos têrmos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1961, que concede pensão especial de... ..... Cr$ 5.000,00, respectivamente aos pracinhas, soldados, expedicionários da FEB, Pedro Lemos de Assis e Décio Fioravante.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento de urgência especial.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

Em virtude da deliberacao do Plenário, será imediatamente apreciado o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1961.

Sôbre a Mesa Pareceres, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 518 e 519, de 1962

Nº 518, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre Emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1961 (nº 2.390, de 1957, na Câmara), que concede pensão especial de Cr$ 5.000,00, respectivamente, aos pracinhas, soldados, expedicionários da FEB, Pedro Leme de Assis e Décio Fiorante.

Relator: Sr. *Silvestre Péricles*.

Pedro Leme de Assis e Décio Fiorante pracinhas brasileiros que estiveram presentes nos campos de batalha da Europa, em defesa dos ideais democráticos, lá perderam sua saúde e, inutilizados, vivem, hoje, miserávelmente.

Pedro Leme de Assis esta com 37 anos, casado, mantém com dificuldade espôsa e 4 filhos menores. Está impossibilitado de trabalhar. Nada recebe do Govêrno. É lastimável sua situação. Reside em Serra Negra, Estado de São Paulo. Tem treze meses de serviços prestados na Europa, com nove meses na linha de frente. Soldado nº 305, Comp., 1º Batalhão — Destacou-se na guerra, tendo ganho um diploma da Cruz de Combate.

Décio Fiorante participou da Fôrça Expedicionária Brasileira; casado, mantém espôsa e filhos menores, está passando duas necessidades. Participou do Teatro de Operações, na Itália, de 2 de julho de 1944 a 8 de julho de 1945, incorporado ao 6º R. I.

São êsses dois patrícios que o projeto tem em vista beneficiar, concedendo, a cada um, uma pensão mensal de cinco mil cruzeiros.

II — A medida, sôbre encontrar numerosos precedentes no Congresso, é, como se vê, inteiramente justa e necessária.

Não se pode conceber que brasileiros que lutaram, nas linhas de frente, em defesa de altas idéias, estejam na situação em que se encontram os referidos ex-combatentes, porque isso depõe contra essa civilização pela qual êles arriscaram a vida.

III — Cabe acentuar, ao ensejo, mais uma vez, que numerosos brasileiros, pracinhas ou não continuam, inválidos necessitando da proteção estatal, o que ressalta a necessidade a conveniência de o Congresso elaborar uma Lei de Pensões, pois só assim se poderá evitar que, em idêntica situação, uns brasileiros sejam amparados e outros não, o que não deixa de contrariar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei.

IV — Se algum reparo, no tocante ao mérito, se pudesse fazer, relativamente à proposição, seria que as pensões que concede aos pracinhas são irrisórias nos tempos atuais, sobretudo se tivermos em mente os serviços por êles prestados à Pátria.

Essa falha, no entanto, já foi sanada pela Comissão de Finanças, através da Emenda 1-CF, sôbre a qual nos devemos pronunciar, e que aumenta as pensões para Cr$ 9.600,00 mensais, cada uma.

A emenda em aprêço merece em princípio, inteiro apôio, uma vez que, propondo aquela importância, que era o maior salário mínimo na ocasião buscou dar aos pracinhas condições financeiras satisfatórias.

Acontece, no entanto, que o salário mínimi foi elevado ao limite de Cr$ 14.400,00 mensais, parecendo-nos assim, devam as pensões ser de idêntica importância uma vez que foi esta a intenção da Comissão de Finanças.

IV — Cábe-nos, também, apreciar a Emenda nº 2, de plenário, determinando que o pagamento das pensões correrá à conta da verba orçamentária destinada aos pensionistas da União e será feito a partir de 1º de março de 1961. Seu autor o eminente Senador Caiado de Castro, justificando-a, lembra que, *como estamos em 1962*, o dispositivo do projeto mandando pagar as pensões a partir de março de 1961, seria burlado.

A modificação proposta, como se vê, é justa.

V — Ante o exposto, opino pela aprovação da Emenda nº 2, de plenário, e pela Emenda 1-CF, esta, porém, nos têrmos da seguinte

Subemenda — CCJ

Redija-se assim a Emenda nº 1-CF:

No artigo 1º:

Onde se lê: Cr$ 9.600,00, Leia-se: Cr$ 14.400,00.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1962. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente — *Silvestre Péricles*, Relator. — *Menezes Pimentel* — *Aloysio de Carvalho* — *Afrânio Lages* — *Lopes da Costa* — *Ruy Carneyro* — *Lourival Fontes*.

Nº 519, de 1962

Da Comissão de Finanças sôbre o projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1961 (nº 2.390-B-57 na Câmara), que concede pensão especial de Cr$ 5.000,00, respectivamente, dos pracinhas, soldados expedicionários da FEB Pedro Leme de Assis e Décio Fiorante.

Relator: Sr. *Gaspar Velloso.*

O Projeto de autoria do nobre Deputado Campos Vergal, autoriza o Poder Executivo "a conceder, pelo Ministério da Guerra, a pensão especial menal rtspectivamente de ..... Cr$ 5.00000 para os ex-pracinhas (soldados da FEB) que participaram da *nários do FEB Pedro Leme de Assis Décio Fiorant.*

2. A matéria retornou ao exame desta Comissão para o fim de ser apreciada a emenda de nº 2 de Plenário, e a subemenda da douta Comissão de Constituição e Justiça.

3. A emenda nº 2, de autoria do nobre Senador Caiado de Catsro, tem por fim esclarecer que a pensão especial a que se refere o projeto é devida a prtir de 1º de malço de 1961, conforme foi a intenção do autor, e que o seu pagamento correrá por conta da verba orçamentária própria, ou seja a destinada aos pensionistas da União distribuída ao Ministério da Fazenda. Nada há o opor, uma vez que situa o problema em seus exatos têrmos.

4. A subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, à emenda nº 1 desta Comissão, eleva o valor da pensão de Cr$ 9.600,00 para Cr$ .... 14.400,00, por ter sido elevado o salário mínimo que era o quantitativo visado em nossa emenda.

5. Em face do exposto, opinamos pela aprovação da emenda nº 2, e da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1962.

Daniel Krieger, Presidente, *Gaspar Velloso*, Relator — *Nogueira Gama* — *Irineu Bornhausen* — *Lopes da Costa* — *Eugênio Barros* — *Barros Carvalho* — *Fernandes Távora* — *Paulo Coelho* — *Lobão da Silveira.*

O SR. PRESIDENTE:

Ambas as Comissões foram favoráveis à emenda de plenário. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça ofereceu Subemenda à Emenda nº 1, da Comissão de Finanças.

Em discussão especial as Emendas e as Subemendas. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão especial.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em votação a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Fica prejudicada a emenda.

Em votação a Emenda nº 2, de plenário, de autoria do nobre Senador Caiado de Castro.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. A matéria vai à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Subemenda nº 1 — CCJ

Redija-se assim a Emenda número 1-CF:

No art. 1º:

Onde se lê: Cr$ 9.600,00,
Leia-se: Cr$ 14.400,00.

Emenda nº 2

Art. 2º — Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior é concedida a partir de 1º de março d e1961 e o seu pagamento correrá à conta da verba orçamentária destinada aos pensionistas da União, *distribuída ao Ministério da Fazenda*".

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1961. — *Caiado de Castro.*

E' a seguinte a emenda prejudicada:

Emenda nº 1-CF

No art. 1º
Onde se lê: Cr$ 5.000,00,
Leia-se: Cr$ 9.600,00.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 23, DE 1961

(Nº 2.390-B de 1957, na Câmara)

Concede pensão especial de Cr$ 5.000,00, *respectivamente, aos pracinhas, soldados, expedicionários da FEB, Pedro Leme de Assis e Décio Fioravante.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo Ministério da Guerra, a pensão especial mensal respectivamente de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para os ex-pracinhas (soldados da FEB) que participaram da última grande guerra: Pedro Leme de Assis e Décio Fioravante.

Art. 2º Os pagamentos aos referidos soldados da FEB serão feitos desde a data 1 de março do fluente ano.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor nã data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 553, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, como Líder da Maioria, solicita urgência, nos têrmos, para o Projeto de Lei do Senado número 71, de 1954, que dispõe sôbre o Plano de Valorização do Vale do São Mateus.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

Passa-se, em conseqüência, à imediata discussão e votação da matéria, em regime de urgência, conforme decidido pelo Plenário.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 71, DE 1954

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado numero 71, de 1954, que dispõe sôbre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus (*em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 553, de 1962, aprovado na presente sessão*), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Saúde e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura dos Pareceres das Comissões de Economia, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Saúde Pública e de Finanças.

São lidos os seguintes.

Pareceres ns. 520, 521, 522 e 523, de 1962

Nº 520, DE 1962

Da Comissão de Economia sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1954, que dispõe sôbre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

De iniciativa do saudoso Senador Attilio Vivacqua, o Projeto de Lei em exame dispõe sôbre o Plano de Valorização Econômica do Vale do Sao Mateus.

2. Trata-se, diz a justificação do projeto, da "valorização econômica da derradeira reserva territorial do Espírito Santo e de uma das últimas frentes pioneiras do Leste Brasileiro e que, pol fôrça do aproveitamento racional da terra, se impõe preservar, a menos se permita a continuidade do nosso velho sistema de rotatividade de solo, isto é, da prática do nomadismo agrário e do povoamento feito em moldes irracionais sem a necessária conexão com os recursos da natureza."

3. Situada ao norte do vale do Rio Doce, a área focalizada pelo projeto, com 100 km2 aproximadamente, corresponde, na sua parte superior, "a um planalto profundamente dissecado, seguido de uma planície de sedimentação terciária pontilhada de chapadões de geralmente 100 metros de altitude, declinando suavemente para a orla marítima constituída de sedimentação quaternária." Possui reservas florestais apreciáveis, produz café, cereais, farinha de mandioca, ostentando, além do mais, um painel demográfico em plena expansão. E pelo menos, três importantes motivos, segundo o autor do projeto, justificam plenamente sua imediata valorização:

"*a*) exploração racional do solo e sua conservação;

b) sobrevivência das espécies vegetais;

c) valorização do homem, abrangendo planos de saneamento e higiene, educação e assistência, produção e transporte."

4. O projeto, tal qual foi apresentado, prévia em seu art. 4º abertura do crédito especial de cinqüenta milhões de cruzeiros (Cr$ 50.000.000,00) para atender às despesas com a instalação e o funcionamento de uma Comissão, com finalidade técnico-administrativas, no seu primeiro ano de existência. Com êsse dispostivo não concordou a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa que acompanhando o pronunciamento do ilustre Relator da matéria, o considerou inconstitucional, "face à norma de que os projetos sôbre *matéria financeira* são de iniciativa da Câmara dos Deputados."

5. O projeto voltou ainda por duas vêzes à Comissão de Constituição e Justiça, que veio a manifestar-se favoravelmente, com a seguinte emenda substitutiva ao art. 4º, aprovada pelo plenário, em discussão preliminar:

"As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias do Ministério de Viação e Obras Públicas, especificamente destinadas à valorização do "Vale de São Mateus."

6. Superado, assim, o problema inicial da inconstitucionalidade, segue a proposição o seu caminho e aqui estamos hoje, na Comissão de Economia, a analisar suas possíveis implicações de ordem econômica, nada menos que seis anos depois de sua apresentação.

7. Passando a apreciar o projeto, do ângulo de observação sob o qual êle deve ser visto por êste órgão técnico, ressaltaremos, antes de fazermos considerações outras, òbviamente necessárias para a formulação do nosso parecer, o caráter bastante simples do assunto que êle envolve. Parte o seu Autor da verificação de que existe no Estado do Espírito Santo dotada, todavia, de tôdas as condições naturais para que venha a atingir — sem demora — situação de uma ampla região subdesenvolvida, prosperidade econômica, desde que seja posto em prática nessa área geográfica um conveniente *Plano de Valorização Econômica*. E, para cuidar da elaboração e execução dêsse Plano, propõe seja criada uma Comissão, a que teria sede, de preferência, na Cidade de Vitória.

8. Situa-se o Brasil, como todos nós sabemos, entre os países do mundo possuidores de maior espaço territorial. Nos largos limites de seus oito milhões e meio de quilômetros quadrados existe grande variedade de quadros geográficos, cada um deles detentor de condições singulares quanto aos recursos do sub solo, às condições climáticas, às possibilidades agrária, aos meios de acesso de que dispõem e à própria posição que desfrutam dentro do mapa da demografia nacional.

9. Ora, essas regiões tão dissemelhantes, na estática dos seus recursos circunstanciais ou na dinâmica do seu progresso econômico-social, não podem ser tratadas como se fossem *uma coisa só*, na homogeneidade de uma uniforme política administrativa estabelecida para o país inteiro. O mínimo que poderia ou que poderá acontecer, se insistirmos nesse primarismo, é dilapidarmos preciosos recursos que o Estado tem o dever de aplicar racionalmente, na linha do interêsse público, com a agravante, indesculpável para as nações soberanas, de estarmos perdendo por inépcia o irreversível tempo histórico de que dispomos.

10. Admitimos, não obstante, estar na categoria dos fatos explicáveis que só agora, 138 anos depois de proclamada a independência política do país, estejamos começando a perceber a contingência em que nos encontramos de adotar orientações contraditórias com as normas rotineiras e empíricas que, há muito tempo, vínhamos insistindo em observar. E essa explicação nós a encontramos no fato mesmo do povo brasileiro já haver atingido um nível de integração econômica e política, no qual está podendo dispor dos elementos necessários à formulação — em têrmos que caminham para um máximo de objetividade do velho problema do *bem comum*. Reflexo dessa atitude nova do nosso povo é a própria posição de *fator ativo* diante do processo econômico-social, assumido pelo Estado brasileiro nos últimos anos, orientação com a qual consideramos em perfeita harmonia o projeto ora em estudo.

11. Êsse novo comportamento do Estado brasileiro, face à problemática econômico-social do país, nos levou, porém a todos nós, homens ligados à máquina governamental — à constatação de que nem sempre pode ser encontrada na infra-estrutura administrativa existente o órgão exato, devidamente capacitado para executar a tarefa específica, a certa altura, reclamada num ponto qualquer do território pátrio. E como não se tentou ou não se pôde ainda colocar o aparelhamento administrativo disponível em condições de funcionar, no sentido reclamado pela atual conjuntura brasileira, o recurso sempre lembrado de criar órgãos novos, geralmente com "autonomia técnica e administrativa", como está previsto para a *Comissão do Vale de São Mateus.*

12. Infelizmente, êsses organismos criados em caráter extraordinário para determinado fim, nem sempre atingem êsse fim, tornando-se mesmo, freqüentes vêzes, apenas agências onerosas da mesma burocracia improdutiva do Estado, onde quase tudo cedo ou tarde fica reduzido à simples função empreguista exercida indevidamente pelas repartições públicas. E, sempre que isso acontece, estamos em face de uma antiga e muito conhecida subversão de elementos do processo administrativo, caracterizada pelo fato de os *meios* passarem a ser os *fins*.

13. O alinhamento dessas considerações, no entanto, na seqüência dêste parecer, não visa a encaminhar o raciocínio que estamos procurando desenvolver para uma posição de possível antagonismo às medidas propostas no projeto em exame. Ao contrário, pela enumeração dos riscos eventuais relacionados com essas medidas, não deixamos de identificar nas mesmas a dimensão inconfundível do interêsse público. E êsse interêsse estará resguardado, achamos ainda, no limite em que o projeto vier abrir caminho a uma positiva tomada de contato com as possibilidades econômicas até agora desaproveitadas de uma região litorânea, não muito distante das zonas do país em que mais alto sobem os índices da densidade demográfica e a renda *per capita* — zonas que representam, por isso mesmo, a maior parcela de nosso mercado interno de consumo, garantindo assim um máximo de rentabilidade social para os investimentos feitos na sua periferia.

14. Se a construção de Brasília para citar êste exemplo sempre oportuno de que está diante de nós, foi autorizada pelo Congresso Nacional e empreendida em tempo recorde pelo Executivo com a exigência de todo um fabuloso investimento de dinheiros públicos — investimento que, naturalmente, não produzirão tão cedo resultados econômicos de qualquer espécie, admitidos que motivos bem mais consistentes parecem estar entre as razões justificadoras do projeto ora examinado, como aliás tivemos ensejo de ver.

15. Eis por que, chegando ao ponto final destas nossas considerações, opinamos favoràvelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1961. — *Gaspar Velloso*, Presidente — *Fausto Cabral*, Relator — *Lobão da Silveira* — *Fernandes Tavora* — *Daniel Caro*.

N.º 521, DE 1962

Da Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas ao Projeto de Lei do Senado número 71-54, que dispõe sôbre o Plano de Valorização do Vale do São Mateus.

Relator: Sr. Vitorino Freire

Pelo presente projeto, é o Poder Executivo autorizado a organizar e executar, em colaboração com o Estado do Espírito Santo, o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus e das regiões circunvizinhas, que julgar conveniente incluir no mesmo plano.

Quis o seu autor, o saudoso Senador Attílio Vivaqua, dar apenas as diretrizes gerais do planejamento, à semelhança da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), da Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia (SPVEA) e da Região Sudoeste do País, não desejando, por conseguinte, chegar aos pormenores do seu Plano Diretor. Para tal fim, será criada uma Comissão que se encarregará de todos os estudos pertinentes às regiões a que o Plano atenderá.

O projeto está justificado, através de um sintético porém, profundo estudo geo-econômico do Vale do São Mateus, que, sem dúvida, de há muito está a exigir as atenções do Poder Público, no sentido do seu real aproveitamento.

Na parte que toca a esta Comissão examinar, cumpre destacar-se o item referente ao desenvolvimento e modernização do sistema de transportes, compreendendo as obras do pôrto de Conceição da Barra e portos fluviais.

O pôrto de Conceição da Barra, na foz do São Mateus, situado no norte do litoral do Estado do Espírito Santo, é ponto fundamental nas trocas por via marítima. Necessita de melhoramentos porque seu acesso é dificultado por baixios fronteiriços, mar grosso que ali se encontra, muitas vêzes, além de fundos com 2,5 metros.

De outra parte, cumpre assinalar que as rodovias já programadas, e com ligação à BR-5, ainda não pavimentada, estabelecerá o intercâmbio terrestre com os grandes centros consumidores do país.

O projeto, no seu contexto, dá início, sem dúvida, a um programa, que deverá estender-se, e do qual resultará a valorização do rico vale do São Mateus.

A emenda de Plenário, de autoria do Senador Ary Vianna, recolocou o projeto nos limites da Constituição, antes molestada pela redação do art. 4.º, que implicava em iniciativa imprópria.

Somos, assim, pela aprovação do projeto e da emenda referida.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1961. — *Jorge Maynard*, Presidente. — *Vitorino Freire*, Relator. — *Lino de Matos* — *Fausto Cabral*. — *Coimbra Bueno*.

N.º 522, DE 1962

Da Comissão de Saúde Pública, ao Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1954, que dispõe sôbre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus.

Relator: Sr. Pedro Ludovico.

O projeto de lei do Senado n.º 71, de 1954, de autoria do saudoso Senador Attílio Vivacqua, dispondo sôbre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus, no Estado do Espírito Santo, já foi objeto de estudo de várias Comissões do Senado Federal.

Examinado, em primeira mão, pela Comissão de Constituição e Justiça, foi considerado inconstitucional por ferir preceito constitucional de nossa Carta Magna.

Voltando duas vêzes à mesma Comissão, foi na última tido como constitucional, em virtude da retirada do artigo 4.º, proposta pelo ilustre e falecido Senador Lameira Bittencourt.

Posteriormente, também se manifestaram favoráveis ao referido projeto as Comissões de Economia e de Transporte, Comunicações e Obras Públicas.

Penso que a Comissão de Saúde Pública não tem nenhum motivo para ser contrária à aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1961. — *Reginaldo Fernandes*, Presidente. — *Pedro Ludovico*, Relator — *Alô Guimarães*. — *Fernandes Távora*. — *Miguel Couto Filho*.

N.º 523, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1954, que dispõe sôbre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus.

Relator: Sr. Gaspar Velloso

De autoria do saudoso Senador Attílio Vivacqua, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a organizar e executar, em regime de colaboração com o Estado do Espírito Santo, o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus e das regiões circunvizinhas.

A proposição inicial, da lavra do Senador Vivacqua, continha em seu art. 4.º medida que, à luz dos preceitos constitucionais, não se ajustava às exigências relativas ao poder de iniciativa inscritas na Carta Magna.

Por isso, foi a matéria modificada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, vindo, então, a converter-se no projeto que ora é dado ao nosso exame.

O assunto como se vê diz respeito ao aproveitamento de uma vasta e rica área do território nacional, situada no Estado do Espírito Santo, ao norte do Vale do Rio Doce, apresentando boas reservas florestais, apreciável produção agrícola e acentuadas condições de implantação industrial.

O aproveitamento dessa região, por todos os motivos, é medida que se impõe em função de nosso progresso econômico, além de atender às implicações vinculadas à valorização do homem, que, naquela região, já forma alto índice demográfico.

A despesa, resultante da execução do disposto no projeto, será, praticamente, a decorrente da criação da Comissão encarregada de dar execução ao Plano, ônus êste de justificada procedência, diante dos resultados positivos que advirão para o país, em decorrência das medidas constantes da proposição.

Em face do exposto, do ponto de vista que é dado a esta Comissão apreciar, nada há que obste o acolhimento do projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1962. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Barros Carvalho*. — *Lobão da Silveira* — *Paulo Coelho* — *Nogueira da Gama* — *Lopes da Costa*. — *Fernandes Távora*. — *Eugenio Barros* — *Irineu Bornhausen*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(*Para encaminhar a votação*) (*não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o projeto, de autoria do saudoso Senador Attílio Vivacqua, permaneceu nesta Casa durante vários anos, em virtude de disputa a respeito da interpretação do texto constitucional, que fulminara o art. 4º da proposição. Porém, o nobre Senador Ary Viana extirpou o preceito questionado, tornando pacífica a aprovação do projeto, conforme pronunciamento de tôdas as Comissões em que tramitou nesta Casa.

O projeto visa o aproveitamento de rico vale situado no Espírito Santo. Como é de todos conhecido, essa região não foi incluída no projeto que tramitou no Senado, ainda no Rio de Janeiro, que criou a SUDENE e veio favorecer o Nordeste brasileiro.

Foi aprovada pelo Senado, a emenda que apresentei àquele projeto. No entanto, a Câmara dos Deputados rejeitou minha proposição subsidiária, deixando o Espírito Santo fora de todos os órgãos de proteção e desenvolvimento econômico do País.

Há em tramitação, na Câmara dos Deputados, o COLESTE, de autoria do nobre Deputado Hélio Ramos, que não teve tramitação e e aguarda aprovação naquela outra Casa do Congresso.

Este projeto permitirá o desenvolvimento do norte do Espírito Santo, região que tem sido esquecida dos Poderes Públicos e que se debate na mesma situação que o Nordeste e o Norte do país, sem que o Govêrno Federal e os órgãos criados pelo Congresso Nacional tenham tido oportunidade de apreciar as questões ali suscitadas, dando-lhes adequada osolução. Por conseguinte, prestando homenagem ao autor do projeto, meu ilustre amigo e querido colega Senador Attílio Vivacqua, desejo agradecer ao Senado Federal a oportunidade oferecida ao Estado do Espírito Santo para o desenvolvimento de uma região abandonada, sem qualquer proteção dos órgãos e entidades federais. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia, para se processar o segundo turno regimental.

E' o seguinte o projeto aprovado, em 1º turno:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 71, DE 1954

Dispõe sôbre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a organizar e executar, em colaboração com o Estado do Espírito Santo, o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus e das regiões circunvizinhas, que julgar conveniente incluir no mesmo plano.

Parágrafo único. A Comissão terá autonomia técnica e administrativa e sua sede será de preferência, em Vitória, na Capital do Espírito Santo.

Art. 2º Para execução do exposto no artigo 1º será criada uma Comissão, de que participarão um representante do Govêrno do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Compete a Comissão realizar os estudos dos recursos econômicos da região e das condições de vida de sua população, elaborando o Plano de Desenvolvimento Econômica, a qual abrangerá:

a) pesquisas geológicas para reconhecimento da natureza e potencia das jazidas e depósitos minerais;

b) estudo agrológico, objetivando a racionalização das culturas existente e a introdução de novas espécies, combate à erosão e trabalhos de irrigação

c) pesquisas visando o conhecimento e aproveitamento dos recursos energéticos;

d) construção de armazéns frigoríficos;

e) delimitação de áreas florestais para fins de conservação das espécies e conservação do solo;

f) estudo das condições geo-climáticas e sociais, para a criação de colônias agrícolas;

g) industrialização local, de beneficiamento e transformação de produtos de origem animal e vegetal;

h) saneamento e correção do regime fluvial;

i) desenvolvimento e modernização do sistema de transportes, compreendendo as obras do pôrto de Conceição da Barra e portos fluviais.

Art. 4º Fica aberto o crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr$ 50.000.000,00) no primeiro ano de funcionamento para atender as despesas com a instalação da Comissão, estudo e elaboração e execução dos planos de que trata esta lei.

Art. 5º Para a realização de pesquisas e elaboração de seus planos, a

Comissão poderá contratar o pessoal técnico e especializado, que se fizer necessário.

Art. 6º A Comissão poderá, tendo em vista as necessidades de seus estudos, requisitar, mediante autorização do Presidente da República, servidores públicos ou autárquicos federais ou estaduais, êstes em entendimento com os governos estaduais respectivos.

Art. 7º A Comissão terá o prazo de 6 (seis) meses para concluir e entregar ao Poder Executivo o Plano previsto nesta lei.

Art. 8º Na constituição de Sociedades, para exploração e indústrias consideradas fundamentais, poderá ser permitida a participação de capitais privados, desde que fique assegurado o contrôle do Estado.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor, após a regulamentação devendo esta ser feita dentro de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado, o seguinte:

Requerimento nº 558, de 1962

Nos têrmos do art. 211, letra *n*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 145 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 12.9.62. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto a que o requerimento diz respeito figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Está encerrada a Ordem do Dia.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária hoje, às 21 horas e 30 minutos.

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a sessão designando para a de hoje à noite, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 40, DE 1961

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei de Senado nº 40, de 1961 (de autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho), que dispõe sôbre a aplicação do disposto no art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos atuais funcionários públicos civis federais, da administração centralizada ou autárquica, removidos para Brasília, tendo *Pareceres favoráveis* (números 434 a 436, de 1962) das Comissões: — de *Constituição e Justiça;* — de *Serviço Público Civil;* e — de *Finanças.*

2

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 47, DE 1961

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1961, de autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho que dispõe sôbre a situação do pessoal admitido em caráter eventual nas Inspetorias Seccionais de Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, tendo *Pareceres favoráveis,* sob ns: 417, 418 e 419, de 1962, das Comissões: — de *Constituição e Justiça;* — de *Serviço Público Civil* e — de *Finanças.*

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 198, DE 1954

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 198 de 1954 (nº 2.873, de 1953, na Casa de origem) que concede isenção de todos os tributos para maquinaria importada e a ser importada pela Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta, tendo Pareceres (ns. 675 e 676, de 1955 e 393, de 1962) das Comissões: de Economia, favorável; e de Finanças: 1º pronunciamento — favorável; 2º pronunciamento resultante do Requerimento nº 284, de 1955: favorável, com a emenda que apresenta, sob número 1-CF.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 48, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1962, (nº 942-B-59, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Saúde o crédito especial de Cr$ 18.000 000,00 para atender às obras de assistência à população do município de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, tendo Parecer favorável (sob nº 445, de 1962), da Comissão de Finanças.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 102, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1962 (nº 3.697, de 1961, na Casa de origem), que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 541, de 15 de dezembro de 1948 (que criou a Comissão do Vale do São Francisco) e dá outras providências, tendo parecer favorável sob nº 461, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 145, DE 1962

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1962 (nº 2 917-G-61 na Casa de origem) que altera a alínea "b" do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (projeto incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo Pareceres *favoráveis* (n 513 e 514, de 1962) das Comissões: Legislação Social e de Finanças.

7

PROJETO DE RESOLUÇÃO NÚMERO 14, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1962, q suspende a execução da Lei do E tado do Rio de Janeiro, nº 3.785, 25 de novembro de 1958, que desmembrou do Município de Vassouras, n quele Estado, os Distritos de Sac Família do Tinguá e Paulo de Fro tin e declarada inconstitucional p decisão definitiva do Supremo Trib nal Federal (projeto apresentado pe Comissão de Constituição e Justiça e seu Parecer nº 343, de 1962).

8

REQUERIMENTO Nº 555, DE 196

Discussão, em turno único, do R querimento nº 555, de 1962 em que Sr. Senador Vivaldo Lima solici autorização do Senado para particip como Delegado, da representação Brasil à Assembléia Geral da Org nização das Nações Unidas, a reun se em Nova Iorque a partir de 18 corrente mês.

9

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃ DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do P recer da Comissão de Relações Ex riores sôbre a Mensagem nº 162 1962 (nº de origem 199), pela qual Sr. Presidente da República subm te à apreciação do Senado a escol do Sr. Mário de Ascenção Palmé para exercer a função de Embaixad Extraordinário e Plenipotenciário Brasil junto ao Govêrno do Paragu

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 0,40